



SETOR I E LIARIOS  
Desarquivado Em: 11/11/75

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXV - N.º 4

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### ATA DA 5.ª SESSÃO CONJUNTA EM 23 DE ABRIL DE 1970

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, WILSON GONÇALVES E LINO DE MATTOS

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Armando Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Burnett — MBD; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

##### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Heráclio do Rêgo — ARENA; João Roma — ARENA; José Meira — ARENA (SE); Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Cavalcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

##### Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luis Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Alves Mecedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Cloaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (SE); Manuel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardo-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície

Semestre .....	NCr\$ 20,00
Ano .....	NCr\$ 40,00

Número avulso ..... NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

#### Via Aérea

Semestre .....	NCr\$ 40,00
Ano .....	NCr\$ 80,00

Tiragem: 27.000 exemplares

so — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA; Josaphat Azevêdo — ARENA.

#### Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Affonso Celso — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgard de Almeida — MDB; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Amauri Kruel — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Reynaldo

Santana — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murió Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla —

ARENA; Athiê Cury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egrela — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Rezegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruy D'Almeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; José Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA;

Marcílio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — .... ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Cid Rocha — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Ronagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Távio Caruso da Rocha — MDB; Paulo Brossard — MDB; Tarso Dutra — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Janary Nunes — ARENA.

#### Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 271 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Passa-se ao período de breves comunicações.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ernesto Valente, primeiro orador inscrito.

**O SR. ERNESTO VALENTE (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em brillante solenidade realizada no dia 21 de abril próximo passado, tomou posse no alto cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal o Desembargador José Colombo de Souza.

Estiveram presentes àquele ato as mais altas figuras da magistratura brasileira, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e vários Ministros daquela alta Corte, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Superior Eleitoral e também inúmeros Ministros, Desembargadores, Juizes, Magistrados, Advogados, o Presidente da Seção de Brasília da Ordem dos Advogados do Brasil e altas personalidades da vida pública brasileira.

Naquela oportunidade, o Desembargador José Colombo de Souza pronunciou oração das mais brilhantes e profundas pelos conceitos filosóficos, sociológicos, abordando teses da maior atualidade para a vida da Nação brasileira e para a comunidade internacional.

Lerei, Sr. Presidente, para que fique constando dos Anais do Congresso Nacional, o discurso então pronunciado pelo eminentíssimo Desembargador José Colombo de Souza.

(Lendo.)

Ao atingirmos determinada idade, aquela em que, no dizer do poeta, as desilusões vão conosco à frente e as esperanças vão ficando atrás, desaparecem os sentimentos egoístas de vaidade, de riqueza, de poder, de prazer, para darem lugar à prevalência das tendências de amor, de solidariedade, do bem público, de justiça e de humildade.

Nesta fase, uns tornam-se apáticos, céticos, vencidos; outros entregam-se ao comodismo sibarita, colocando-se à margem da vida.

Quem não aspira a mais nada, quem não aprende mais coisa alguma, quem não mais se dedica a qualquer ação profícua não é digno de continuar a existir.

Podemos renunciar a muitas coisas na vida. Não podemos nunca renunciar ao entusiasta cumprimento do dever. Sem a noção do cumprimento do dever, a vida perde seu significado humano e social. No dizer de CICERO, "no cumprimento do dever consiste tódia a honestidade da vida e, em sua omissão, a indignidade".

**RENÉ DESCARTES** passou a duvidar de tudo. Mas concluiu que não podia duvidar que estava duvidando. Afirma, então, sua existência intelectual básica. Formulou, assim, a premissa de sua filosofia — **Penso, logo existo.**

Podemos abandonar muitas coisas, menos a noção do cumprimento do dever. No dia em que, no homem, desaparecer esta noção fundamental e irredutível do dever, estará destruída sua personalidade. A sociedade não subsistirá sem a consciência e a exigência do dever.

Depois de mais de meio século de intensa vida pública, de haver participado dos três poderes — Executivo, Legislativo e agora Judiciário — despi-me de muitas ilusões e vaidades. Até mesmo foi-se o amor da glória, que, no dizer de BELISÁRIO, "é o monstro mais feroz que gerou o nosso orgulho". Resta-me a consciência do cumprimento do dever. O pensamento puro é triste. Só a ação é alegre e vitaliza.

Investindo-me nas funções de Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, passo a ter a responsabilidade não sólamente do meu cargo de Juiz como as da instituição que represento. Os deveres de meu cargo, sempre os cumpro com desassombro e dignidade. Encaro agora os deveres da grande e permanente instituição judiciária de que nesta ocasião assumo a liderança.

De acordo com certa escola sociológica, foi o medo, ou melhor, a necessidade, que fez a união dos primeiros homens, inicialmente em famílias, depois em clãs, em tribos, e, finalmente, em povos e nações. O medo dos animais selvagens uniu os homens e criou a sociedade. Sempre que o homem se defronta com um perigo, com uma necessidade, com uma dor, aumentam os laços de solidariedade, de união, de fraternidade. São as

guerras, as calamidades, os sofrimentos coletivos que solidificam a coesão dos povos.

O homem se empenha, nos dias atuais, numa gigantesca luta contra dois infinitos. Contra o infinitamente pequeno do átomo, cuja natureza e energia pretende dominar e contra o infinitamente grande do universo, cujos astros já começou a alcançar, percorrendo as incomensuráveis distâncias siderais. Ambos os infinitos o esmagam e o absorvem, mas também o seduzem. São dois mundos desconhecidos que, da mesma forma, destroem e aniquilam a quem nêles penetra sem as devidas cautelas. E como o infinitamente grande dos satélites e dos planétas se assemelha ao infinitamente pequeno do átomo, libertando energias que poderão felicitar ou destruir o homem, a humanidade e o próprio mundo, como complexo vital do planeta! Se os extremos se tocam, o homem entre eles se coloca como o verdadeiro *roseau pensant* de PASCAL. Entre estes dois infinitos, o homem é apenas um pensamento. Sua força, seu valor, provêm apenas de sua inteligência. Ele vale pelo seu raciocínio, pela sua consciência. Em força e tamanho, ele é um nada, diante dos infinitos com que se defronta — o infinito da energia e o infinito das distâncias. Se seu pensamento certo e honesto condicionar uma ação adequada, ele triunfará. Caso contrário, ele será precipitado no abismo de suas conquistas.

Repetindo vários episódios da História, diante do perigo que enfrenta, face a tarefa a desempenhar, o homem se agrupa, se organiza, se enquadra, se une, se mobiliza com todas as suas energias e capacidades.

Estamos vivendo, por imperativo das circunstâncias, a época da integração.

Destacamos, em primeiro lugar, a integração internacional. As comunicações rápidas e instantâneas, os transportes fáceis, criaram um mundo só. Os organismos internacionais, os acordos, os ajustes, os convênios internacionais e multinacionais a respeito de todos os aspectos da vida, dominam o panorama da política e da administração. Podemos dizer que não há mais problemas nem questões lo-

cais, estaduais ou nacionais — todas são, em última análise, internacionais. Esta integração internacional é uma força viva e marcha por si, aumentando a cada hora. Toda a humanidade assiste, no mesmo instante, à descida do homem na Lua. Vê e ouve o Papa falar. Esta integração não é sólamente material, é também sentimental, religiosa, intelectual. As religiões, que tantas disputas e guerras sanguinolentas ocasionaram no passado, se integram no belo movimento ecumênico, pelo qual todos os credos se compreendem e se completam. O dualismo, base da filosofia ocidental, cede lugar ao monismo de tão intensa repercussão.

Em seguida, vem a integração nacional.

A Nação se integra, não sólamente em suas diversas regiões, através de transportes e comunicações rápidas, mas também em seu complexo social, político, intelectual, económico e psicológico. Não se concebe grupos ou profissões marginalizados. Todos devem usufruir dos benefícios da civilização e do conforto da técnica. Os garfos gigantescos e aduncos do fisco igualam todas as fortunas, produzindo uma espécie de planicie económica. Diante desta conjuntura, a administração se integra, se concentra, auxiliada pela maravilha dos computadores. A Federação, que foi um ideal das gerações passadas, torna-se inadequada para enfrentar a nova problemática.

No campo político, a integração do poder é um fato inevitável. A clássica divisão dos três poderes, harmônicos e independentes, está ultrapassada. No domínio da cibernetica, o poder político deixou de se originar da vontade popular. Ela passou a ser premoldada, orientada, dirigida. É uma consequência da orientação que lhe é dada pelo comando dos meios de comunicação e através dos processos de informação. O poder político, atualmente, se fundamenta na necessidade social, interpretada por uma élite que justifica sua ação em objetivos éticos. É a democracia de fins e não de meios.

Não há governo que abdique, na atualidade, de decretos-leis, pelo menos em determinados assuntos. Certas medidas não podem ser submetidas ao

processo moroso da gestação legislativa.

As leis são promulgadas e constatam-se inaplicáveis ou, logo depois, tornam-se ultrapassadas. As próprias constituições, votadas hoje, com dois anos precisam ser emendadas, revisadas, atualizadas. A maior parte de nossa legislação, codificada ou esparsa, está ultrapassada. Não corresponde mais às exigências de um mundo em radical e permanente transformação. Novos fenômenos reclamam regulamentação. Novos crimes, novos atentados à ordem e à convivência social, tais como os seqüestros, os assaltos, os raptos de aeronaves, reclamam um novo esquema preventivo e punitivo.

Se a ordem é imanente na sociedade, a Justiça é inarredável da atividade humana, para solução dos permanentes conflitos individuais. A Justiça não pode ficar à margem da vida, de olhos vendados, indiferentes às grandes transformações. Quem, perante os extraordinários acontecimentos que mudam o sentido das coisas, conserva as mesmas opiniões e os mesmos métodos, demonstra sua obstinação contra a força da realidade. Diante da conjuntura atual, uma atitude se impõe ao judiciário. Tomar consciência de que também é governo e agir com as responsabilidades, encargos e funções de uma parcela de governo. Não se pode compreender um poder judiciário que, apegado a fórmulas ultrapassadas, se antepõe aos objetivos do governo, principalmente no plano social, económico, administrativo e de defesa nacional.

Os juízes, assumindo as responsabilidades de também serem governo, devem harmonizar a aplicação da lei e a distribuição da justiça com os grandes objetivos da manutenção da ordem, da defesa nacional, do desenvolvimento, da preservação da liberdade e da restauração da democracia.

Os princípios estão bem delineados. Sabiamente, dispõe o atual Código de Processo Civil que o juiz dirigirá o processo de maneira a assegurar andamento rápido (art. 112), não podendo deixar de proferir sentença, mesmo em face de lacuna ou obscuridão da lei (art. 113), estando autorizado a decidir por equidade, aplicando norma que estabeleceria, se fos-

se legislador (art. 114). Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil (art. 5.º) estabelece o caráter finalista da lei, declarando que ela deve ser aplicada de acordo com o fim para que foi votada e em harmonia com o interesse social. A consequência é que, desde que a lei não atinja seu objetivo ou sua aplicação resulte prejudicial à Justiça, deve ser substituída por outra norma atual e adequada à finalidade do direito. O Supremo Tribunal Federal deu um grande exemplo ao estabelecer, num ato criador, as súmulas que tanta simplificação trouxeram, contribuindo para a desobstrução de seus trabalhos. O Decreto-Lei n.º 113/67, ao determinar uma timida reforma judiciária do Distrito Federal, autorizou este egrégio Tribunal a baixar atos complementares à sua execução (art. 1.º), conferindo-lhe, desta forma, funções que, no conceito clássico, seriam legislativas. Nesta mesma trilha, a atual Constituição, resultante da Emenda n.º 1/69, conferiu aos Tribunais de Justiça dispostos sobre a divisão e organização judiciária (art. 144, § 5.º). Assim, a organização judiciária dos Estados será, não mais, consequência de lei, porém resultará de resolução dos seus Tribunais. Integrada a Justiça no governo da Nação, cumpre-lhe desempenhar sua nobre função, não como mero departamento do executivo, mas como órgão do poder nacional, atentos seus fins, objetivos e necessidades. Não é possível uma justiça divorciada da realidade, conflitando com o governo, albergando com suas decisões os que tentam a permanência do passado morto contra a realidade do presente vivo e os que procuram destruir a ordem atual, e imporem, pela violência, um novo estilo de vida, estranho às nossas tradições e às nossas condições democráticas e cristãs. A Justiça é organizada pelo Estado para mantê-lo e não para destruí-lo.

Sei que o homem é um bipede que se alimenta de idéias feitas e sempre as impugna por não compreender as coisas novas. Resistir às correntes do tempo, vale por inépcia supina. Não é com lamentações nem com rememorações do passado que desviaremos a marcha dos acontecimentos. Se somos filhos do passado, seremos produtores do futuro. A burocracia é o sistema que justifica a inércia e a im-

produtividade dos incapazes e impede que os ativos e criadores realizem sua ação. Ela foi feita para deprimir o espírito. A observância de normas e conceitos ultrapassados marginaliza seus sustentadores. A vida é impetuosa e irresistível. A mocidade, permanente intérprete da renovação, marcha por si mesma na vanguarda avançada do que deseja e dos ideais por que luta.

Se a justiça se desvaloriza, se ela é marginalizada, é porque ela não está cumprindo, em plenitude, sua função, quer aplicando leis caducadas, quer demorando excessivamente na solução dos conflitos a que é chamada a decidir. É preciso que o povo tenha confiança na Justiça. Para isto, é necessário que ela, desempenhando sua missão, não gere o desespero das massas nem as soluções monstruosas impostas pelos grupos.

Depois dos graves conflitos raciais de 1968, nos Estados Unidos, e que tanto abalaram aquela nação e comoveram o mundo, uma comissão de alto nível, indicada pela Presidência da República, concluiu que uma das causas das revoltas era a falta de confiança dos negros na justiça americana, exercida pelos e para os brancos. Um povo não pode deixar de ter confiança em sua justiça, de a ela recorrer. A justiça não pode deixar de ser atuante, de desempenhar, a contento, sua missão. Os exemplos dos esquadões da morte, de propagação rápida, indicam gravíssimo sintoma que é preciso diagnosticar e corrigir. As falhas da legislação, os defeitos do processo penal e as deficiências do sistema penitenciário, precisam ser corrigidos a fim de que não prolifere o sistema de se fazer justiça com as próprias mãos, em movimentos de defesa instintivos, porém negativistas do Estado que tem o monopólio de aplicar a justiça. Só a justiça tem o direito de julgar e punir.

Integrado no governo da Nação, o judiciário tem a responsabilidade de inovar, adaptar a nossa antiquada legislação. O executivo, de si, não tem tempo, nem condições de dar, a prazo curto, todo um novo arsenal de códigos, leis e regulamentos. A jurisprudência é a lei viva, a norma em ação. As normas inaplicáveis serão substituídas por decisões justas e adequa-

das à realidade. Posteriormente, uma consolidação reunirá este arsenal jurisprudencial para ser transmitido às outras gerações. Por outro lado, existe a realidade dos Territórios Federais a reclamar justiça e coragem.

Todas as grandes transformações da história foram operadas por força de movimentos intuitivos e nunca em obediência a esquemas intelectuais, previamente traçados. As fórmulas invariáveis quadram bem a matemática.

A grande lei da vida é a da adaptação de que a evolução é a etapa dinâmica. Os vegetais e animais inferiores se acomodam às condições físicas ou perecem. Os homens respeitam as realidades geográficas e culturais ou definham e se marginalizam. As instituições que não se ajustam são removidas como entulho.

O princípio a ser seguido é o da integração nos objetivos sociais e políticos do Estado, seguida de uma descentralização de funções executivas.

Dirá alguém que isto nos conduzirá à anarquia. Sim, a um mal menor do que se ver 5.000 processos-crime preverem. Inferior ao descrédito de uma ação de despejo durar 5 anos e de uma executiva cambial arrastar-se por 7 anos. Ao término, a quantia cobrada tornou-se insignificante pela desvalorização da moeda. A ação é abandonada por haver perdido seu objeto.

Há pouco, o Governo Federal concedeu anistia fiscal aos débitos até 300 cruzeiros novos. Sua cobrança tornou-se antieconômica para quem tem advogado e não paga custa.

Uma justiça cara e demorada não pode ser privilégio dos ricos nem a protetora de quem viola a lei.

A Nação não nos entregou este belo palácio de linhas modernas para ser um museu de coisas antigas. Deu-nos um edifício funcional, para nele instalarmos um aparelho judiciário reformado, atual, eficiente, que corresponda aos anseios de uma nova sociedade e sirva de exemplo para todo o país.

Uma sociedade perece, uma civilização se estiola, uma cultura morre quando ninguém a defende, ninguém por ela luta e morre.

Ninguém se sacrifica por uma sociedade que só tem diante de si a estratificação do passado, que não abre novas perspectivas para os indivíduos, que não assegura novas possibilidades para o povo que sofre, que não dá esperanças aos humildes que aguardam uma coisa nova nem consolo aos desesperados que sonham com um novo evangelho.

A justiça não pode continuar a ser um símbolo. Ela tem de ser um instrumento de ordem, ativo e funcional. A alternativa é dolorosa quando não temos o desassombro de nos decidir.

O homem é grande porque pensa. Forte porque age.

Mais vale equivocar-se na tentativa do que não tentar com medo de errar.

Os juízes não podem estar interessados em salvar coisa alguma senão a lei, a ordem e a justiça, como instituições permanentes da sociedade.

O homem é o animal por exceléncia quando tem ordem. É a pior fera quando não tem leis a que obedecer, nem justiça preestabelecida que sancione seus atos.

Sempre que a democracia entra em crise não é o regime que falha. É que as condições de seu normal funcionamento foram alteradas, abolidas por seus inimigos. O remédio não é a mudança do sistema, mas o seu restabelecimento pela implantação de seus pressupostos econômicos, sociais, jurídicos e morais.

O homem desesperado, descrente da justiça e das instituições, torna-se um bólido social. Investe contra tudo e contra todos, procurando destruir a sociedade que o não condiciona.

A justiça deve cumprir sua função para o restabelecimento da ordem — que não é a simples ordem das ruas — para assegurar a paz, para promover o desenvolvimento e garantir a vivência da plenitude democrática.

A história demonstra que as sociedades fechadas pela vigência de privilégios, atravancadas pelo domínio de classes ou estioladas pela tirania de grupos não progridem nem se aperfeiçoam.

Sómente as sociedades abertas, com a livre ascensão dos valores e permeáveis à natural seleção dos mais

capazes, subsistem no tempo e realizam o aperfeiçoamento da cultura com o aprimoramento da técnica.

Nada mais necessário para manter uma sociedade aberta e permeável do que o predomínio do direito e a presença atuante da justiça, mantendo vigilantes os princípios da igualdade de todos perante a lei e o de dar o seu a seu dono. *Suum cuique tribuere.*

Sei das dificuldades que esta tarefa encerra. Sei que é preciso, não novas leis, mas uma nova mentalidade, não sólamente dos juízes mas também dos advogados e serventuários da justiça.

Quero contar com a solidariedade de todos.

Toda ação corresponde a um pensamento anterior.

De meus ilustres colegas — Desembargadores deste Egrégio Tribunal — necessito de seu imprescindível apoio e compreensão.

De meu ilustre companheiro de administração — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Vice-Presidente e Corregedor — espero sua nunca desmedida ajuda e cooperação.

Nada farei de pessoal. Tudo que fiz ou tentar fazer terá o objetivo do bem coletivo, a finalidade do prestígio da justiça, de seu normal e cabal funcionamento.

A obra renovadora tem de ser coletiva, expressando o pensamento do colegiado da Justiça. Vamos agir dessa maneira, pois sólamente assim teremos cumprido o nosso dever e contribuído para que a Justiça desempenhe sua função.

Se a simples ação de um homem modifica o curso da História, de que não será possível a atitude energica de um grupo de homens inteligentes, honestos, cultos e decididos a realizar determinada tarefa renovadora?

A respeito, já dizia Cícero:

"Entre todas as sociedades, nenhuma é mais sólida e digna de estima do que aquela que formam os homens de bem, semelhantes nos costumes, com a união da amizade".

É só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Terá a palavra o Sr. Deputado Cardoso de Almeida.

**O SR. CARDOSO DE ALMEIDA** (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, João da Cruz Melão iniciou a sua vida em São Manoel. Ambicioso, inteligente, dotado de profundo espírito empresarial, tornou-se grande cafeicultor, pecuarista e banqueiro.

Em São Manoel, Botucatu e Avaré formou e conservou até a presente data 3 milhões de cafeeiros.

Sempre demonstrou possuir um imenso amor à terra, a par de uma fé inabalável na principal riqueza do Brasil.

Tinha um dom incomum de formular sábios conselhos e de emitir circunstanciados pareceres sobre política cafeiera. Se tivessem seguido a sua orientação, prudente, mas corajosa, não estaria o Brasil hoje preocupado com os problemas que envolvem essa atividade, de valor incomensurável para a nossa economia.

Como pecuarista, também demonstrou o seu espírito pioneiro, desbravando terras, abrindo sertões no Mato Grosso, mais precisamente em Dourados, onde iniciou a prática da formação de invernadas.

Baluarte incontestável na conservação da cafeicultura, incentivador da pecuária de corte no sul de Mato Grosso, comerciante de café em Santos, banqueiro, João Melão foi, para mim, um grande exemplo do empresário paulista, progressista, batalhador, pioneiro, desbravador, qualidades que mantinha ainda hoje, apesar dos seus quase 80 anos, quando tombou vítima da fatalidade.

Eu, que represento nesta Casa o empresariado paulista, sinto profundamente o desaparecimento daquele bravo companheiro de lutas, em prol de nossa agricultura.

A sua luta não se limitava aos pronunciamentos corajosos, mas também àquela maneira tão sua de estimular os políticos e os homens públicos, transmitindo-lhes o mesmo ar-

dor e a mesma bravura com que defendia as idéias da livre empresa e do nosso progresso agropecuário.

Os agricultores e demais empresários paulistas e brasileiros devem muito a João Melão. As lutas que empreendeu, em favor dos cafeicultores e pelos altos interesses da classe agropecuária, revelavam que, quando agia, tornava-se um timoneiro seguro e valente.

João Melão era bem um legitimo representante daqueles que, nos últimos sessenta anos, fizeram o progresso de São Paulo. Simbolizava bem a figura marcante de um novo bandeirante, na sua vida pioneira, e por isso mesmo feliz, contribuindo com o seu temperamento construtivo para o progresso da nossa economia.

Admirador que sou da classe empresarial, desses bravos "formadores de fazendas", reverencio, neste momento, a memória de um expoente da vida rural brasileira, desse valoroso amigo que foi João Melão, tão tragicamente afastado do nosso convívio, mas legando-nos o seu exemplo de batalhador incansável nessa marcha que todos empreendemos, para atingirmos o nosso tão almejado desenvolvimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Tem a palavra o nobre Deputado Dnar Mendes.

**O SR. DNAR MENDES (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Senadores, Srs. Deputados. Ontem, fui recebido em audiência pelo Exmo. Sr. Presidente da República, General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici, e conversamos exclusivamente sobre correção monetária nos contratos de financiamento imobiliário. Saindo do Gabinete Presidencial, fui cercado pelos jornalistas que trabalham no Planalto, que me indagaram sobre o assunto da conversa. Respondi, como eles poderão testemunhar, que a conversa girou exclusivamente sobre correção monetária. O Presidente mais ouviu do que falou; atenciosamente, acompanhava a exposição que eu lhe fazia. Sai satisfeito porque verifiquei que S. Exa. estava a par do assunto e já havia determinado um estudo comparativo entre os planos sobre financiamentos imobiliários.

A "Hora do Brasil" noticiou o fato exatamente como se deu. Acontece, porém, Sr. Presidente, que o jornal *Correio Braziliense* publicou uma notícia errônea, sobre a conversa que eu tive com o Presidente, apesar de eu próprio haver redigido, para o jornalista, uma nota terminando justamente assim: "Posso adiantar que o propósito do Presidente, em verdade, é cumprir o que no inicio, antes mesmo de assumir o Governo, já havia declarado: humanizar o plano habitacional".

Leio, hoje, no *Correio Braziliense*, o seguinte:

(Lê.)

"Sobre política, disse o Sr. Dnar Mendes que o Presidente Emilio Médici já escolheu o futuro Governador de Minas Gerais, na pessoa do Presidente Nacional da ARENA, Deputado Rondon Pacheco."

Ora, Sr. Presidente, não seria eu um leviano para dar tal informação ao jornalista. Primeiro, não conversei sobre o assunto, nem uma palavra, com o Presidente da República; segundo, seria contra a ética, se, tendo conversado, o declarasse aos jornalistas.

Sou Deputado há vinte e quatro anos, devo, portanto, ter um pouco de tarimba, um pouco de ética, um pouco de conhecimento de como se deve agir em conversas a dois. Pessoalmente, entendo que o candidato natural ao Governo de Minas Gerais é o Deputado Rondon Pacheco, pelos serviços prestados durante vinte e quatro anos de mandato ao Estado e ao País...

**O Sr. Pedro Vidigal** — Muito bem.

**O SR. DNAR MENDES** — ... pelos serviços prestados no Gabinete Civil, e à Revolução, identificado com a Revolução, companheiro de trabalho, por dois anos e meio, do saudoso Presidente Costa e Silva. Particularmente, seria uma injustiça se o nome do Deputado Rondon Pacheco não fosse indicado, em função da Revolução, para o Governo de Minas Gerais. Mas dai concluir que o Presidente Médici havia indicado o Deputado Rondon Pacheco, é uma extensão, é uma afirmação que não partiu de mim, porque eu seria leviano se assim procedesse.

Faço esses esclarecimentos, Sr. Presidente, para que não pensem que eu, que não tenho intimidade com o Sr. Presidente, possa ter praticado uma leviandade, coisa fora do meu feitio e do meu passado, cônscio de minhas responsabilidades. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Tem a palavra o nobre Deputado Edgard Martins Pereira.

**O SR. EDGARD MARTINS PEREIRA (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, a informação que transmite ao plenário certamente receberá as atenções da Comissão de Minas e Energia desta Casa. Refiro-me à localização, em Rio Pardo, de uma das maiores jazidas de minério de ferro do mundo. Segundo os cálculos do Sr. Vicente Guimarães, minerador em Montes Claros, a reserva está avaliada em um bilhão de toneladas de minérios e seu valor supera a casa dos dezoito bilhões de cruzeiros novos.

Quem indaga hoje em Rio Pardo, sobre o que se passa em torno da jazida, toma conhecimento de que o assunto não é recente. Alude-se a um levantamento recomendado pelo Serviço Geológico Nacional e outro pela Cruzeiro do Sul. Tem-se procurado, através dessas pesquisas, apurar o que de fato existe em torno dessa imensa jazida. Diz-se, inclusive, que um grupo holandês, em 1967, tentou explorá-la; mas, ao mesmo tempo, a Companhia Vale do Rio Doce esperava obter autorização do Governo Federal para iniciar o aproveitamento das reservas. A verdade é que o minério existe, os estudos se encontram em fase bastante adiantada. E o que falta? Falta explorar a riqueza que, mais uma vez, confere ao nosso Estado o nome que o tem glorificado — o das Minas Gerais.

Não é ufanismo, Sr. Presidente, afirmar que, de fato, a notícia não nos surpreende. O que nos surpreende, a nós que somos filhos da região mais abandonada do território mineiro, é a apatia com que certos problemas fundamentais são deixados a plano secundário. Padece o mineiro da região norte-nordeste de quantas dificuldades atingem os que procuram realizar alguma coisa e pouco conseguem. Faltam estradas, faltam esco-

las; faltam indústrias, faltam; enfim, recursos financeiros. E, debaixo da terra, uma riqueza enorme continua esperando para ser explorada.

Não comprehendo o porquê de certo nacionalismo que prefere deixar a riqueza inexplicada, quando, mais racional, mais inteligente, mais certo, inclusive do ponto de vista econômico, seria facilitar e promover a exploração de nossos minérios, sob condições que trouxessem proveito para nós, brasileiros de Minas Gerais, e os empresários. Isto nos faz lembrar o famoso episódio de Itabira Iron, na década de 20. Quem poderá afirmar hoje que não foi erro impedir que o inglês Percival Farquhar explorasse as jazidas e implantasse a indústria siderúrgica? Uma usina siderúrgica para a época, grandiosa, de 150.000 toneladas de produção anual, quando todas as usinas a carvão vegetal só produziam 30.000 toneladas? Isto, quase vinte anos antes de Volta Redonda?

Sr. Presidente, este assunto, como afirmei no inicio, é de mais alto interesse nacional. Caberá sem dúvida à Comissão de Minas e Energia procurar inteirar-se do que realmente está ocorrendo com o minério de ferro de Rio Pardo. Porque o que importa, sem dúvida, é saber o que iremos fazer da jazida, cuja exploração ampliará as possibilidades econômicas daquela região mineira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho hoje a esta tribuna, contrariamente aos meus hábitos, pois sempre entendi que os atos de justiça dispensam elogios, para congratular-me com o Sr. Presidente da República, e, mais particularmente, com o eminente Ministro da Justiça pela indicação do Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em substituição ao eminente Ministro Caldeira Neto, que vem de se aposentar.

Não poderia furtar-me à honra de assinalar tal fato, desta tribuna, pois não posso negar que, já há algum tempo, aguardava para esse servidor emérito da Justiça um posto que não

só premiasse seus justos méritos, mas honrasse a Justiça do Trabalho por recebê-lo, de novo, em seu seio. Digo de novo, porque já há anos Rezende Puech exerceu as funções de Vogal do Tribunal — então Conselho — Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, onde se houve com a maior dignidade, dando mostras de seu talento que logo mais passou a ser aproveitado na Procuradoria Regional que tanto dignificou.

Aliás, a ascensão de Rezende Puech para o Tribunal Superior do Trabalho, para preencher a vaga deixada pelo eminente Caldeira Neto, é já de si bastante significativa. Ambos foram denodados batalhadores em prol do aperfeiçoamento da Justiça Trabalhista de nosso País. Ambos deram o máximo de seu talento, de sua inteligência, de sua cultura e até de seu esforço físico para que a Justiça do Trabalho funcionasse, existisse e se firmasse em nosso País. Cada um de seu lado, bateram-se sempre pelos mesmos ideais. Daí a dignificação do Judiciário do Trabalho, com a presença em seu mais alto Tribunal de homens desse quilate.

Disse de inicio que os atos de Justiça do Estado dispensam comentários porque, afinal, esse é um dever dos que o encarnam e lhe dão vida. Entretanto, como nem sempre o espírito de justiça triunfa, eu que há tempos acompanho a carreira de Rezende Puech, estou muito à vontade para felicitar o Governo pelo acerto da escolha.

Além de Procurador Regional da Justiça do Trabalho, em São Paulo, o novo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho é membro do Instituto de Direito Social, Professor de Direito do Trabalho, e juspublicista consagrado. Além de uma obra excelente, "Direito Individual e Coletivo do Trabalho", Rezende Puech, há muitos e muitos anos, delicia os leitores de **O Estado de São Paulo**, com excelentes comentários sobre legislação e jurisprudência trabalhista, avidamente devorados por quantos se dedicam ao estudo desse Direito em nosso País e, não raro, suas lições tão proveitosas aos que se iniciavam nas atividades jurídicas, tiveram repercussão maior contribuindo para o aperfeiçoamento de nossa legislação.

Estou certo de que os paulistas que aprenderam a admirar Rezende Puech em sua modéstia e simpatia, há muitos anos, lamentando seu afastamento do solo paulista, retribuem-se pelo ato governamental que, diga-se de passagem, tem significação de efeito puramente moral, uma vez que, para homens da estirpe do novo membro da suprema instância trabalhista, o posto só lhe exigiria maiores sacrifícios. O júbilo se explica, pelo prêmio que o ato representa a quem tanto o merecia.

Congratulo-me, pois, com o Governo pelo acerto de seu ato — e aqui estarei sempre para louvar os atos acertados do Governo, do mesmo modo que critico os que considero não acertados — e faço votos de que o Ministro Rezende Puech seja feliz no desempenho dessa nova missão que o destino lhe reservou, estendendo minhas congratulações à própria Justiça do Trabalho, que recebe de novo o bom filho que há muito devera a ela ter retornado.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Cavalcanti.

**O SR. LUIZ CAVALCANTI (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, jornais de ontem noticiaram o falecimento do Marechal Tasso de Oliveira Tinoco, ocorrido no Rio de Janeiro, a 21 do corrente.

Desaparece, assim, aos 73 anos de idade, um dos mais austeros governantes de Alagoas, a quem nenhum outro excedeu em probidade e dedicação à causa pública, em minha terra.

Nascido em 1897, aos 18 anos Tasso Tinoco ingressa na antiga Escola de Guerra. Em 1918, é declarado aspirante a oficial da Arma de Artilharia. E começa sua perigrinação pelos quartéis do Brasil.

Por caráter independente, decidido, corajoso e jovem sonhador, logo é impelido para o lado dos conspiradores de 1922, e, depois, de 1930, quando se coloca na própria crista da Revolução. Vitoriosa esta, vem o tenentismo. Ele é, então, nomeado Interventor Federal de Alagoas, cargo que exerceu de 31 de outubro de 1931 a 25 de outubro de 1932.

Não chegara, portanto, a completar um ano na Interventoria. E que sua altivez não lhe permitia submeter-se à tutela de quem quer que fosse. Largou o Governo sem nem mesmo esperar o decreto de sua exoneração.

Nunca, porém, a gente mais antiga das Alagoas esqueceu o jovem, sisudo e infatigável Capitão Tinoco. Se não foi totalmente compreendido ou por todos estimado, foi por todos sempre muito respeitado. Respeitado menos pelo cargo do que pela austeridade e dinamismo com que o exercia.

Só vim a conhecê-lo em 1965, quando, governando eu o meu Estado, fiz-lhe pessoalmente um convite para rever a terra que governara. Convite delicadamente recusado, aliás.

A impressão maior que tive do velho soldado foi a de uma transbordante amargura, mas era seu corpo já bastante corroído pelo trabalho e pelos dissabores.

Que Tasso Tinoco encontre no Além a paz que a terra parece lhe ter negado. São os votos de todos os alagoanos, inclusive dêste seu camarada, seu admirador e seu imitador. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Justino Pereira.

**O SR. JUSTINO PEREIRA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, o Congresso Nacional, atento a todos os problemas que afligem a população do Brasil, a par de ser uma casa eminentemente política, discute, debate, resolve sobre problemas de ordem técnica e científica. Assim é que, através das suas Comissões, os trabalhos de debates, sendo intensos, também o são no Plenário, embora, aqui no Plenário, não seja costume nosso debater assuntos como o que hoje trago à consideração da Casa. Mas o faço, em breve comunicação, já que se trata do grave problema da saúde no Brasil.

Hoje, precisamente quando a Casa se honra com a visita que irá receber na sua Comissão de Saúde, do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa, acho pertinente e oportuno que traga à consideração e à preocupação da Câmara e do Senado, nesta breve comunicação, um trabalho que possa servir como subsídio na orientação e formulação da política do novo Ministro. Com

o conhecimento técnico e científico da pasta que em boa hora lhe foi entregue, S. Exa. poderá, com êsses subsídios, dar alguma solução pertinente com os altos interesses do Brasil e consoante com aquilo que ponderável parte ou a maioria esmagadora da classe médica do Brasil pensa a respeito do problema da saúde. Nesse sentido, Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que considerasse como lido na íntegra um artigo publicado na *Revista da Associação Médica Brasileira*, de autoria do Dr. Pedro Kassab, Presidente da entidade, pedindo a V. Exa. que determine a sua transcrição, como parte do meu discurso, que servirá de subsídio valioso ao Governo e aos Srs. Congressistas na apreciação do grave problema da saúde em nosso País. (Muito bem!)

É o seguinte o documento a que se refere o orador:

#### “RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Pedro Kassab**

Os fatos não se acham tão afastados no tempo: é fácil caracterizar sua evolução, desde as origens até os dias presentes. Não existe nada de confuso na sucessão de acontecimentos: também não pode haver nenhuma dúvida quanto aos propósitos. No máximo, em um ou outro caso, talvez se possa fazer, a algumas pessoas neles envolvidas, a concessão de considerá-las um tanto despreparadas para as funções que lhes foram cometidas, nas diferentes fases dessa estória toda: não se lhes poderá desculpar, todavia, a audácia — para não se dizer ousadia ou mesmo afoiteza — de engendrar coisas em terreno de sua manifesta ignorância, como jamais se poderá justificar-lhes a pretensão de substituir a competência pela prepotência. Ademais, errar é humano e, como tal, merece compreensão, ajuda e, às vezes, até compaixão; entretanto, a persistência no erro não pode ser objeto de cumplicidade, convivência nem de omisão, tão bem já é classificada pelo velho rifão: é o *diabolicum*, para quem desejar refreshar o latim, ou o “bestial”, para os que preferirem o provérbio em linguagem familiar.

A rememoração do ingresso das instituições previdenciárias no domínio

da assistência médica forma um relato pontilhado de inconveniências. É bom que se acentue, desde logo, que não nos referimos a prejuizos unilaterais do médico, quanto à sua remuneração: embora isso também exista e seja igualmente inconveniente, trata-se de um detalhe, que se insere num problema muito mais amplo: o declínio qualitativo da medicina e a queda de sua produtividade, com todos os efeitos deletérios que têm para a saúde de cada pessoa e da população em seu conjunto. Reitera-se que, como médicos, reclamamos a primazia de declarar-nos o meio fundamental para ser atingida nossa finalidade, que é a elevação do padrão de saúde: como meio que somos, e plenamente conscientes disso, reafirmamos sempre o princípio de nossa lei moral, que declara o paciente “alvo de toda a atenção do médico” e estabelece que este deva “agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”, em benefício do doente. As inconveniências relativas à assistência médica previdenciária, a que aludimos, atingem a medicina no seu todo, sendo pois lesivas para os enfermos; já por esse motivo, independentemente de quaisquer outros, são também danosas aos médicos, materialmente, sim, mas acima de tudo moralmente.

\*\*\*

Todo o conflito está vinculado à indevida apropriação de atribuições do médico por instituições previdenciárias. É verdade que, muito confortavelmente para si próprios, êsses órgãos procuram absorver o máximo de prerrogativas com o mínimo de responsabilidades. De nossa parte, porém, gostamos de repetir que não podemos abdicar de nenhuma das duas coisas: em benefício do doente, devemos conservar igualmente os direitos e os deveres, que têm ligação indissolúvel e cuja potencialização reciproca é um fenômeno irrecusável.

Começam as entidades de previdência, quase invariavelmente, por almejar a realização de assistência comprimindo seu custo ininterruptamente. Ninguém pode discordar, honestamente, do acerto da redução de custos, desde que não haja comprometimento da qualidade da assistência e de sua produtividade; mas esta

última parte é essencial, pois, de outra forma, o que se pratica é o engodo, ou seja, procura-se iludir os interessados com a aparéncia de assistência disponível, enquanto a realidade é muito diferente. Efetivamente, quando se atingem valores irrisórios para as remunerações — sejam elas de quaisquer formas — ao mesmo tempo em que se exige imenso esforço do profissional, este é induzido, forçosamente, a desinteressar-se pelo seu próprio preparo e a preocupar-se cada vez menos com as dimensões de seus bons resultados. Não é preciso aceitar a afirmação tomista, da necessidade de um limiar de retribuição material para a prática da virtude, pois não se chega até aí; faltam, efetivamente, condições morais e materiais até para o bom desempenho dos que fazem disso o seu grande objetivo na vida. A finura do espírito humano criou muitas imagens humorísticas para situações desse gênero; uma delas descreve o célebre cavalo do inglês, tão econômico para o seu dono, que acabou morrendo de fome... Há outras formas de "matar"; se não o homem, extinguindo, por exemplo, uma atividade que exerce; ou destruindo a boa qualidade dessa atividade.

Evidência que se pode evocar, a propósito, é a famosa concentração de médicos no Estado da Guanabara ou, se assim se preferir, na chamada Grande Rio, em que é pouco diferente. É tão brutal a desproporção numérica entre os profissionais naquela região e nas demais do País — inclusive quanto aos outros grandes centros e mesmo, comparativamente, à Grande São Paulo e até à cidade de São Paulo — que, apenas por si, demonstra à saciedade a existência de motivos anônimos: tais razões devem ser extirpadas e isso tem de ser reconhecido por todos os que, estribados em motivação elevada, emprenham-se para dar à Nação a melhor assistência possível. Dizer-se que se encontram fora da profissão muitos dos treze mil e tantos médicos, que estão em exercício legal da medicina na Guanabara, em nada ameniza a gravidade das conclusões; ao contrário, torna-as ainda mais sérias, por constituir a confissão de "morte" profissional.

Convenhamos, além de tudo o mais que o fato possa inspirar, que o Brasil não está em condições de formar médicos e desdenhar seu aproveitamento; a economia do País e a etapa de desenvolvimento que a ela corresponde não se coadunam com desperdício desse gênero, inadmissível até para nações em que sobejam os meios e que podem permitir-se luxos para nós insuportáveis. Se assim não fosse, como explicar a pululação de novas escolas de medicina, em proporções tais que se torna difícil saber, a cada dia, o total existente no território brasileiro? E marcadamente perturbador o confronto entre as duas ocorrências: ao mesmo tempo em que se procura formar médicos em quantidade, sem maiores preocupações quanto ao nível que pode ser proporcionado pelas novas unidades de ensino e sem qualquer análise quanto às verdadeiras possibilidades de trabalho que lhes serão oferecidas, o defeituoso processo assistencial vai marginalizando fração crescente dos profissionais.

\*\*\*

As instituições previdenciárias, coerentes com suas altas aspirações e fundamentadas no indiscutível êxito com que puderam gerar, em muitos países que nos precederam nesse domínio, excelente estado de tranquilidade social, lançam-se à cobertura dos riscos a que se destinam. Nisso só podem ter nosso apoio e a melhor cooperação de que sejamos capazes; é tarefa de insuperável significação humana e social e os médicos, pelas próprias determinantes vocacionais que possuem, seriam os últimos a recusar-lhe a contribuição que podem dar e não faltariam, com todo o seu empenho, ao trabalho conjunto de aprimoramento dos seguros sociais.

Nunca se poderia esperar, no entanto, que o médico digno de sua qualificação viesse a presenciar, de braços cruzados, o panorama de dissolução de sua atividade por iniciativa de leigos, com a colaboração eventual de uma reduzida fração da categoria, que, embora originária de escolas de medicina, raciocina muito mais em função das circunstâncias personalíssimas em que vive. Ninguém poderia pretender que o médico silenciasse, ao verificar que uma instituição previdenciária qualquer, sobrepondo-se a

todos os critérios justos e corretos, pretendesse transformar a medicina em mero instrumento para a ostentação de suas "realizações" esquecendo-se de que os interesses do doente, em todos os seus aspectos, devem constituir o ponto de partida para a estruturação, a organização e o funcionamento de um sistema assistencial. Quem imaginar o médico como simples espectador passivo dessa corrosão de sua atividade estará cometendo, pelo menos, imperdoável injustiça quanto à imensa maioria dos colegas. A representação profissional que se omitir em situação desse gênero não será legítima intérprete do pensamento daqueles que congrega; ao mesmo tempo, estará assumindo, perante as gerações atuais e futuras, a responsabilidade de cônivência com a monstruosidade que se pratica; merecerá, pois, todas as adjetivações pejorativas com que, fatalmente, serão caracterizados os que se acumpliciam para a defesa de interesses inferiores.

Sem nenhum esforço, podemos todos lembrar-nos de numerosos exemplos que mostram, com clareza meridiana, que tudo isso não é apenas uma série de conjecturas; brota dos próprios fatos observados, no dia-a-dia profissional, quando se analisam as incursões previdenciárias na assistência médica. Como pode a consciência profissional — para citar um desses exemplos — aceitar certas normas que uma ou outra instituição previdenciária estabeleça para as correções plásticas de perineo, submetendo mulheres necessitadas de cirurgia a uma espera insuportável? Poderia o médico concordar com a protelação da intervenção — que considera indispensável — para quando sua paciente viesse a completar quarenta e cinco anos? Medite-se sobre a significação dessa medida administrativa; relembre-se que ela estaria constituindo, no caso, a própria antítese da nobreza que têm os princípios de segurança social; reconheça-se que muitas dessas pacientes carecem do tratamento por não terem tido adequada assistência aos partos; atente-se para a significação abjeta do limite mínimo de idade, por representar, de modo genérico, um limite médio que marca a impossibilidade de nova gestação. Poderia, nesse ca-

so, o médico acolher tal norma? A série de exemplos poderia ser imensa. Que dizer da insultuosa limitação dos exames complementares, assunto da predileção de burocratas previdenciários, e dos riscos que pode significar para os pacientes? Como deixar de repudiar restrições de terapêutica, como ocasionais proibições de uso de medicamentos de maior preço, quando a indicação destes se impõe, para benefício do enfermo?

O cercamento da liberdade profissional tem consequências desastrosas. Notadamente quando ele se inspira na vontade de reduzir gastos previdenciários. Se um homem cuja mão foi esmagada tiver tratamento conservador, para obter a maior recuperação possível, anatômica e funcional, a despesa será invariavelmente maior do que com a amputação; no entanto, o especialista cuidará, predominantemente, do aproveitamento do que lhe restar, se tiver liberdade profissional para isso. Certos casos de tuberculose podem ter tratamento mais econômico, mediante ressecção pulmonar, do que com o tratamento clínico; entretanto, o tisiologista, rigorosamente dentro da ética — vale dizer, no interesse superior de seu paciente — reservará a mutilação às situações que a exigirem, desde que, para tanto, tenha liberdade profissional.

• • •

Quando os recursos são insuficientes, a solução possível é elementar: estabelecer prioridades, indicando o que pode ou não se custeado. Essas prioridades não devem ser condicionadas, contudo, por quaisquer fatores divorciados dos reais interesses do enfermo, que devem estar em primeiro lugar; além disso, não se pode admitir que estejam afastadas das próprias origens previdenciárias. Essas fontes dos preceitos securitários são bastante simples em seu intuito principal: garantir, mediante a poupança compulsória, a cobertura financeira para eventos de custeio geralmente inacessível à poupança individual da maioria das pessoas. Fugir a essa diretriz é erro técnico, em matéria previdenciária, quando não se trata de demagogia, má-fé ou até de ambas as coisas. É imperdoável que não se proporcione de modo precoce um tratamento relativamente caro, por estar

colocado no final de uma indefensável lista de prioridades, devido a ter-se gasto o dinheiro com numerosas consultas que são acessíveis, normalmente, a grande parte dos recursos individuais. Esse é o cultivo exclusivo da aparência, com ménospérezo da realidade. Quanto às aspirações dos enfermos, além dos elementos teóricos, que não admitem qualquer dúvida, basta perguntar-lhes; efetivamente, importa ouvir de sua própria boca o que mais desejam e saber de sua própria informação o que mais os preocupa; não há uma só vez discordante: o que se teme — muito justificadamente — é não dispor de recursos para internações hospitalares, operações, tratamentos dispendiosos, longas enfermidades; o que se receia, sempre, é o agravamento do mal por falta de terapêutica oportuna.

A fixação de prioridades, para quem não possui recursos, é uma indiscutível necessidade. Mas não é admissível a prioridade que agrava, paradoxalmente, o risco social; é inaceitável a prioridade formulada para a construção de aparências engoncadas de oferta de assistência, enquanto o padrão de saúde e de produtividade vai declinando. O que se deseja é a preferência para os casos que mais necessitam da solidariedade social.

• • •

Nossas experiências paternalísticas já foram suficientemente desastrosas para que prossigamos insistindo. A tutela estatal do homem e de seus dependentes não encontra eco favorável na formação de nosso povo nem nas personalidades que constituem as autênticas expressões de nossa vida pública. A opção brasileira está definida: é a que valoriza o homem, promovendo-o e aumentando-lhe as responsabilidades, para que cada indivíduo seja realmente participante da grande construção nacional. A fórmula oposta está banida, conceitualmente, do espírito de nossa população. Entende-se hoje o Homem como finalidade real. Sua proteção não pode mais ser concebida em função de métodos que reduzem sua capacidade e sua iniciativa; só existirá, de fato, essa proteção, na proporção em que ele puder exercitar livremente suas legítimas opções, como a própria Nação o fez em seu conjunto. A ou-

tra "proteção", a do estilo "leão-de-chácara", atualmente compreendida como inadequada, já foi causadora de tão grandes atrofias, que as eventuais investidas de tendência estatalizante, em nossos dias, são recebidas com estupefação e incredulidade. Lembramo-nos todos, os que sempre lutamos contra tais fatos que floresceram em outros tempos, das várias espécies de aproveitadores de influências nesse setor, notadamente do triste gênero dos "pelegos". Como em todas as coisas, a burocratização e as dificuldades que lhe são inerentes chegam a constituir uma rede tão complexa, quando se estataliza a medicina, que o interessado em obter assistência acaba necessitando de um despachante. E sabemos todos, também, como é fértil o terreno para quem pretenda desfrutar do tráfico de influências.

A unidade social brasileira é a família. Não há de ser novamente tentada a sua substituição. Antes de integrante de uma empréssia ou serviço, antes de membro de uma entidade profissional, antes de segurado de uma instituição e, principalmente, acima disso tudo, o indivíduo é parte de uma família, em relação à qual tem as suas maiores obrigações e na qual se concentram os seus mais elevados ideais e propósito. É essa unidade social, a família, que deve merecer as maiores atenções e precisa ser distinguida, com o máximo empenho, por medidas que dignifiquem o Homem, estimulem seu desenvolvimento cultural e aprimorem suas condições de vida; em ciclo de causa e efeito, obter-se-á, automaticamente, a generalização do aprêço de cada um pelos direitos de seus semelhantes. Escamotear à família suas prerrogativas tradicionais e compatíveis com nosso sistema de vida é trabalhar em sentido oposto aos interesses da Nação e de sua segurança. Em todos os lugares onde isso ocorreu, as consequências negativas não tardaram a surgir.

• • •

Com as instituições previdenciárias sucedeu, em regra, o que era previsível. Seus interesses imediatos — embora não sejam os principais e não obedeçam aos valores mais perenes — induziram-nas à criação de serviços médicos-assistenciais com profis-

sionais assalariados e a edificar em estabelecimentos hospitalares. É inegável, ainda, que os notórios incentivadores desse sistema, fiéis às suas origens, sempre procuraram localizar tais recursos nas áreas em que poderiam auferir maiores benefícios eleitoreiros e correlatos. A par dessa distorção, todavia, o mais importante de se ressaltar é a desconsideração que se votou ao Homem e à família.

A perspectiva de comprimir despesas encantou de tal maneira os responsáveis por essa modalidade de teratologia, que passaram a ver na coletivização a panacéia para a moléstia congénita de suas instituições. Seria, ao mesmo tempo, o "abre-te Sésamo", para chegada a um polpudo circuito: apresentação das famosas "estatísticas" de atendimento, que justificariam as permanências nos cargos, que permitiriam a preservação dos poderes e influências, que proporcionariam os lucros eleitoreiros e outras pepineiras e que, completando um percurso fechado, voltariam a render os mesmos cargos. Se tudo isso não fosse verdadeiro nesse domínio, como em quase todos os demais, não teria havido o pré-caos da administração pública. — moral e material — em que mergulhávamos vertiginosamente há seis anos.

As tais cifras de atendimentos, porém, só podiam iludir aos incertos: num gênero de trabalho como é o do médico, acenar com a possibilidade de uma instituição obter trezentas e tantas consultas do profissional, em um mês, a trôco de coisa de seiscentos e poucos cruzeiros, já significa, para o bom e honesto entendedor, a declaração de falência do método. Tanto mais quando se pode concluir que, quanto pior o atendimento, por força da avalanche de gente a ser atendida, melhor a aparência da "estatística", pois o pobre do enfermo deve voltar muitas vezes, sendo submetido a muito mais exames e outros atos. Caberia indagar não o custo do ato médico assim obtido, mas o preço da assistência a cada caso, desde o primeiro dia até a alta — ou o óbito — do paciente; cumpriria, ainda, fazer a comparação desse custo verídico com o de caso idêntico na medicina e hospitalização rigorosamente éticas. Além disso, analisando as condições oferecidas ao trabalho médico, não

podemos deixar de relembrar, ainda que mal comparando, o cavalo do inglês (ou seria do escocês?)

O pior de tudo, entretanto, é a situação do doente. Nesse processo, não se lhe dá a oportunidade de procurar o médico de sua confiança, exercendo um seu legítimo direito: nem para si, nem para seus dependentes. Aonde chegariam nesse processo de massificação? Para pessoas idóneas, de mediana inteligência, sensibilidade não embotada, imaginação normal (não fantasiosa nem distrófica), cultura rudimentar e sem outros interesses mesclados, já não seria preciso demonstrar a legitimidade de o Homem fazer-se tratar — bem como aos seus dependentes — pelo médico de sua preferência: repisar tal demonstração nestas linhas seria, mais do que desnecessário, desprazioso. Rememoremos, sómente, que, quando a Constituição assegura, a cada pessoa, os direitos à vida, à segurança, à liberdade e à propriedade, ela já declara essa legitimidade. Onde mais do que na doença são ameaçadas a vida e a segurança? Onde mais necessária do que na doença a liberdade de escolher, dentre os recursos existentes na comunidade, os que são reclamados? Onde mais característico do que nas cotizações previdenciárias ("remuneração de reserva", isto é, parte da contraprestação do trabalho, guardada compulsoriamente) o direito de preservação da propriedade?

Dentre tudo o mais que se diga, há outra evidência gritante. Os últimos cinqüenta anos foram áureos para a cultura e a técnica médicas. É certo que todas as atividades evoluíram; entretanto, por óbvias razões, é justo que destaquemos o que a ciência médica proporcionou ao Homem nestes dez lustros. A série é enorme e ninguém pode alimentar a veleidade de enumerá-la, completa, em alguns instantes e poucas linhas. Sómente nós, médicos, podemos avaliar o que representaram, para a Humanidade, tantas conquistas: os antibióticos e o tratamento de infecções, os modernos psicoterápicos (quanta gente estaria hoje segregada sem elas?), o uso das radiações, em diagnóstico e terapêutica, a moderna anestesia, a contínua evolução da cirurgia, o uso dos hormônios e de seus derivados, a imuno-

logia, a bioquímica médica, ao lado de numerosos outros meios, foram colocados à disposição dos doentes: especialmente significativo é o intervalo de tempo, sempre curíssimo, entre a criação científica e o uso prático, o que muito nos envadece como médicos. Pergunta-se agora: para isso tudo, em que proporção contribuíram as nações em que a assistência médica, estatalizada, foi despida de suas características liberais, os médicos privados das liberdades profissionais e os pacientes destituídos do direito de escolherem seus médicos? Quantos desses novos meios de diagnóstico e de terapêutica surgiram, nestes cinqüenta anos, em tais países? Ninguém poderá recusar, também no domínio material, a indiscutível superioridade da economia de mercado para o benefício comum.

\* \* \*

As vezes, quase cabalisticamente, uma ou outra pessoa tenta invocar misteriosos argumentos extramedicais, para procurar justificar o indefensável. O estilo de falar e o conjunto de muitos outros fatores — uns indentificáveis, outros imponderáveis — costuma ser peculiar; é uma espécie de mandamento ou axioma, cuja essência não pode ser alcançada pelos médicos não iniciados (há, ocasionalmente, até um certo conteúdo de condescendência nesse falar dos iluminados); deve ser aceita a arregaçada, aforismáticamente, pelos ouvintes: objetiva-se emprender, pelos ouvidos, as mentes dos que não se sentem capazes de pedir mais esclarecimentos; pretende-se pulverizar os heréticos que ousam contestar ou arriscam duvidar. É esse o ambiente em que, de vez em quando, ensaiar-se a tentativa de encerrar a conversação do assunto, sem ingressar no seu mérito principal. A economia, por exemplo, é um dos terrenos para os quais se sentem irremediavelmente atraídos os desarmados de argumentos.

O incomensurável valor da ciência econômica, sua significação para o Homem e a alta consideração que se deve aos competentes economistas nada têm a ver, naturalmente, com essas manifestações de charlatanismo ou com eventuais casos de incapacidade profissional. A linguagem dos números, objetiva e desapaixonada, é

perfeitamente compreensível, quando usada corretamente e com adequada apresentação, isto é, quando devidamente empregada. Tratando-se da utilização de números para o conhecimento de situações e para a informação dos projetos em elaboração, jamais pode ser dissociada dos fatos com que se relacione. As obrigatoriedades contribuições que a ciência econômica oferece, para a solução dos problemas de planejamento, têm aceitação diretamente proporcional à sua clareza.

Por outro lado, deve-se ter em mente que a finalidade da economia — como a da medicina — é a de servir ao Homem. Cogitar-se de eliminar o atendimento de aspirações humanas elementares, em nome da economia, seria um absurdo tão grande quanto o seria a intenção de matar os enfermos para reduzir o consumo de serviços médicos.

Diz o brocado: "quem não tem competência não se estabeleça". Instituições de previdência que se disponham a custear assistência médica devem utilizar criteriosamente os recursos que recolhem de seus segurados; mas não podem inverter as coisas, chegando a prejudicar esses previdenciários. Precisam de cotizações adequadas, estabelecidas com justa avaliação dos serviços a serem pagos. Se não forem suficientes, é certo que se fixem prioridades, desde que obedientes às principais necessidades dos que pagam, o que é, de resto, o próprio objetivo desses sistemas. Ninguém se queixará se a verdade for corretamente demonstrada; essa verdade não tem sido suficientementeclarada; muitos previdenciários supõem ter direito integral à assistência, o que não corresponde à realidade estatutária e financeira de instituições em que estão inscritos. Isso não lhes tem sido contado com a necessária sinceridade.

Mais do que nunca é oportuno que se conheça toda a verdade, pois está afirmado, nas palavras lapidares do Senhor Presidente da República, que essa hora chegou. Aumenta essa oportunidade o fato de S. Exa. definir a saúde como uma das áreas prioritárias de sua ação governamental; isto significa, entre outras coisas, que deverão ser aplicados maiores investimentos no setor, o que é acertadíssimo. É indispensável, todavia, que se respeitem nesses investimentos as grandes verdades éticas, científicas e técnicas."

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando o Presidente Costa e Silva visitou meu Estado, em agosto de 1968, ficou deveras impressionado com o número de jovens, adolescentes e crianças, que se postaram, em alas, para homenageá-lo, em grande extensão do percurso que separa o aeroporto do Palácio "Rio Branco".

O saudoso ex-Presidente não se conteve e fez esta pergunta: O que vocês vão fazer desta rapaziada e desta meninada?

Ai está, em verdade, um grande problema do Acre. Abrir perspectivas e criar oportunidades para aquela rapaziada, para aquela criançada!

E é o que estamos procurando fazer, encarando com objetividade os problemas educacionais, que são tratados com prioridade.

Faz poucos dias, em virtude de lei sancionada pelo Governador Jorge Kalume, foi instituída a Fundação "Centro Universitário do Acre", para orientar e ministrar, no nosso Estado, o ensino superior. Essa Fundação criou de imediato um Centro Universitário, que vem mantendo uma Faculdade de Educação e Instituto de Ciências Exatas, de Letras e de Ciências Humanas, também recentemente criados, e ao qual se integrarão a partir de 1971 as Faculdades de Ciências Económicas e de Direito, já existentes, a primeira no terceiro ano de funcionamento e a segunda no sexto ano.

Segundo notícias oficiais que me foram transmitidas, o Centro Universitário já se acha instalado, desde o dia 18 do corrente. E desde o dia 22 vem ministrando, em consonância com a Reforma Universitária, um Curso Básico Comum para cerca de uma centena de jovens que concorreram ao vestibular.

Isso significa o preparo, a curto prazo, de profissionais para o magistério dos diversos níveis, de que tanto carecemos, para atender àquela explosão demográfica que tanto impressionou o Presidente Costa e Silva.

Também o ensino agrícola, para nós de fundamental importância, vem merecendo do nosso Governo tratamento adequado e especial. Deverá entrar em funcionamento, muito breve, um Colégio Agrícola, nas proximidades de Rio Branco, já estando praticamente concluídos seis prédios ao mesmo destinados. Terá capacidade para atendimento de jovens provenientes de todo o interior do Estado e até do vizinho Território de Rondônia.

Ao enaltecer, neste registro, comportamento audacioso do Governo do meu Estado, em face dos problemas educacionais, queremos também acentuar o apoio decisivo e a indispensável ajuda do nosso coestaduano Mi-

nistro Jarbas Passarinho, a quem expressamos nossa gratidão.

Agora mesmo, para a estruturação do nosso ensino de nível superior, o Ministro acreano deu-nos tudo o que pedimos, inclusive colocando à disposição do Governo do Estado, por quase um mês, o Coordenador da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Prof. Guerino Anselmi.

Creio cada vez mais no futuro do meu Estado, na sua consolidação definitiva, no seu desenvolvimento. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Dias Menezes.

**O SR. DIAS MENEZES (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. São Paulo dobrou-se diante de uma rasa sepultura para inumar um dos seus maiores homens.

Na escala dos valóres humanos, não sei quem neste quarto de século houvesse superado em mérito a João Cruz Mellão. Não foi político nem intelectual, mas se a política o tivesse atraído, quem sabe então Chefe de Estado, por certo nêle se revelaria um estadista notável. Aliava a seu incomensurável espírito público e sabedoria inata que elege alguns poucos espíritos realmente privilegiados, os gênios que um povo produz muito raramente num século. João Mellão possuía a inteligência e o dom criador dos bem-aventurados. Superiormente assim dotado, alcançou os foros de um dos mais admiráveis paladinos, nos tempos modernos, das grandes causas nacionais.

O Brasil do meu tempo produziu João Mellão e Assis Chateaubriand como os seus maiores arautos. Jornalista, se o fosse, João Mellão seria tão grande quanto Chateaubriand, inspirando a opinião pública em suas transcendentais soluções.

Ninguém esgrimiu tão eximamente a inteligência no equacionamento dos magnos problemas da terra, nem aconselhou tão precisamente os donos todo-poderosos das decisões.

Assessorava Chefes de Estado. Ministros, dirigentes liberais e toda a alta gama governamental, mas sabia repartir, generosamente, também o seu

privilegiado saber entre os homens públicos mais humildes ou sem poder, como foi o meu caso.

Quero, com toda humildade, proclamar perante os ilustres congressistas do meu País que, se no exercício do meu mandato de legislador alguma coisa logrei produzir de maior interesse da economia nacional, especialmente no que concerne ao café, foi sustentado nas razões que, na maior grandeza d'alma, ele comigo repartia.

Como não estaria melhor este País, como não seria outro o seu poder econômico, se os detentores do Poder tivessem a humildade e clarividência de aceitar suas inquestionáveis sugestões! Hauridas pelo Poder Público suas indiscutíveis lições, a Nação não veria estiolada sua outrora economia cafeeira tão poderosa, e base, ainda hoje e contra tudo, dos orçamentos nacionais.

Porque não o ouviram, nossa cafeeicultura hoje é um expectro. Porque os poderosos das decisões não o ouviram, o campo é o martírio dessa fantasmagórica legião dos errantes milhares de irmãos chafurdados na miséria mais impiedosa.

Extinguiu-se com João Mellão — uma vida fecundantemente prodigiosa e que ainda, aos 80 anos, era toda ação e dinamismo consagrada ao serviço da comunidade. Desapareceu com ele um homem que, pela força de lucidez e do trabalho, se havia alçado à rara condição de personalidade marcante.

Deixo gravados, nestes Anais que são a alma da República, os traços indeléveis de João Mellão, como o saíxo a indicar o caminho.

Jovem ainda, consagrou suas atividades à agricultura. Mais tarde, no comércio e exportação de café. Conhecedor profundo dos problemas da terra, concentrou-se na tarefa de recuperar propriedades agrárias, formando extensas lavouras da mais alta produtividade do País.

A análise do café dedicou toda a sua vida. Manteve a militância na batalha em favor de nossa cafeeicultura sem perturbar-se, antes com serena obstinação, quando, ao longo de muitos anos, as dificuldades se acentuaram na exportação de nosso principal produto.

Foi durante esse longo, esse terrível período de dúvidas e incertezas, que foi chamado para as funções de Conselheiro junto às autoridades estaduais e federais.

Afirma-se ai o paladino intransigente do desenvolvimento da riqueza agrícola como o fator mais eficaz de combate à inflação, tese de que foi um dos pioneiros entre nós.

Não lhe faltaram, porém, mágoas e frustrações quando foi dos primeiros a perceber o rapidíssimo desenvolvimento das culturas de café em outros hemisférios, como resultado da tibieza de nossos governos, desprezando inclusive as maiores razões de João Mellão como de Assis Chateaubriand e de outros raros cavaleiros andantes da grande causa.

Era de ver-se João Mellão a trabalhar como uma rotativa na impressão de seus memoriais. De seu gabinete saíam diariamente conselhos e observações que, humildemente, dirigia aos poderosos. A imperícia destes conduziu nossa lavoura cafeeira à triste condição de hoje.

Alligia-o, principalmente, o fator de haver sido poucas vezes compreendido o esforço, a magnitude da maior iniciativa que o mundo já presenciou com o empresariado do café, e integralmente realizada pelo setor privado da economia agrária nacional.

Homem de luta, nada afeito às simples polêmicas de gabinete, não hesitou realizar todo um trabalho de detecção e denúncia das ocorrências típicas da antiga política brasileira de comercialização do café. E foi com admiração que a opinião pública acolheu essa cruzada de defesa do generoso, mas nem sempre compreendido café.

A atuação do paulista exemplar que foi João da Cruz Mellão chamou-o a exercer cargos e funções de alta expressão, como sejam: membro do Conselho de Expansão Económica do Estado — de 1938-44; presidente da Caixa de Liquidação de Santos — 1938-41; presidente da Associação Commercial de Santos, por três períodos consecutivos; atualmente, presidente do Conselho do Órgão de Cípula, da Associação Commercial de Santos; membro do Conselho de Política Económico-financeira do Estado de São Paulo;

presidente da firma Mellão Nogueira S.A.. Comissários e Exportadores; e presidente de Armazéns Gerais S. Manoel.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Sr. Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, no art. 214, item 2, e no art. 215-A Comum, combinado com o disposto no art. 214, item 2, e no art. 215-A (a e b) do Regimento do Senado Federal, a inscrição, em Ata, de um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Tarcilo Vieira de Mello, ocorrido na noite de ontem, na cidade do Rio de Janeiro, apresentando-se à família daquele eminente brasileiro morto as condolências do Congresso Nacional e nomeando-se uma representação para comparecer aos seus funerais, às 17 horas de hoje, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1970. — Deputado Humberto Lucena — Senador Aurélio Vianna.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O requerimento que acaba de ser lido depende apenas de votação, que poderá ser encaminhada pelos Srs. Congressistas que desejem fazê-lo.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o meio político brasileiro está sob o impacto emocional da triste notícia do falecimento do ex-Deputado Tarcilo Vieira de Mello, ontem à noite, no Rio de Janeiro, em circunstâncias trágicas.

Brasileiro dos mais ilustres, uma tempeira extraordinária de lutador, deu ao nosso País, durante anos seguidos, a contribuição inestimável da sua inteligência, do seu talento, da sua cultura e fez que o Parlamento Nacional vivesse horas grandiosas de sua história.

Perde, assim, o Brasil uma autêntica vocação de homem público e, com ele, a Bahia, que já o esperava, certamente, para, mais uma vez, fazê-lo seu representante no Congresso Nacional, nas eleições deste ano.

A homenagem que ora iniciamos à sua memória é um dever indeclinável do Congresso Nacional.

No registro destas breves palavras, deixo, aqui, em nome da liderança do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, o nosso preito de profunda saudade a Vieira de Mello, e mais ainda a imensa admiração pelo seu caráter, pelo grande homem que ele foi para o Brasil e para o mundo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, o Brasil, especialmente a Bahia, está de luto com o desaparecimento brutal de Vieira de Mello.

Fui seu companheiro na Constituinte de 1946, e em mais de uma legislatura, como fui seu companheiro no Secretariado de Juraci Magalhães. Acostumei-me a admirá-lo pela sua inteligência, pela sua capacidade de trabalho. Foi ele, indiscutivelmente, um dos melhores parlamentares que conheci no Congresso Brasileiro, foi um político que viveu para a política. Dava à política todas as suas horas e todos os seus instantes.

Ele foi um homem público, desses malsinados homens públicos que somos todos nós, mas foi um grande homem público, cujo desaparecimento o Brasil e a Bahia lamentam profundamente. Em nome da ARENA, deixo consignado, nesta Sessão do Congresso, o nosso pesar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador.)** — Sr. Presidente, a morte do homem ilustre ou do homem modesto é sempre lamentável. Quando a vida pública, porém, perde uma figura representativa, é justo que os homens públicos repousem seu

pensamento sobre o túmulo do que desaparece. Cumpre fazê-lo, não apenas para lamentar a perda que sofre a família, mas para ressaltar quanto a desgraça atinge a vida pública.

O falecimento, em condições trágicas, do ex-Deputado Tarcilo Vieira de Mello nos faz voltar a vista e o pensamento para a figura que, até bem pouco, nesta Casa, era das mais brilhantes que já passaram pelo Congresso Nacional.

Não era uma inteligência disciplinada. Era, porém, um talento impetuoso. Mas o homem de inteligência indisciplinada sabia coordenar suas atividades, promover as pesquisas necessárias toda vez que um grave encargo lhe era deferido.

Os que o conhecemos, na Bahia, em cargos executivos — e no último Governo do Sr. Juraci Magalhães, de Vieira de Mello fui companheiro no secretariado — e os que o vimos, depois, no Congresso Nacional, todos, ainda agora, sentimos a presença do parlamentar vibrante, rápido, não apenas no combate que desferia, como na defesa que oferecesse.

Vieira de Mello, em sua carreira parlamentar, teve oportunidades excepcionais, sobretudo quando, como Líder no Governo Juscelino Kubitschek, lhe coube o honroso ônus de enfrentar uma oposição constante, energica, por vezes violenta, dentro da qual, e apenas para caracterizar o fenômeno, se destacava a figura de Carlos Lacerda.

Nós o vimos depois, após 1964, exercer, nesta Casa, a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro. Em diferentes instantes Vieira de Mello revelou-se, em combates perigosos, o mesmo homem de energia, de entusiasmo e de decisão com que entrou na vida pública.

Dela afastado há pouco tempo, a morte o colhe agora, precisamente quando se preparava para retornar aos prélrios políticos, candidato à Câmara dos Deputados como era nas próximas eleições. Já não teremos oportunidade de revê-lo neste plenário atuando, falando, discutindo, combatendo. Ainda agora, porém, nós o vemos na energia de sua coragem, de seu talento, do desassombro com que tanto honrou esta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDAO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, foi profundamente consternado que recebi a infiusta notícia do desaparecimento do grande amigo, o ex-Deputado Tarcílio Vieira de Mello, homem público dos mais eminentes deste País, grande lutador. Nesta Casa teve oportunidade de demonstrar o brilho da sua inteligência, sua cultura, sua tenacidade, sua coragem cívica. Em vários debates, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, e em Brasília, costumávamos ouvir Vieira de Mello, sempre atento à luta, sempre corajoso, a nos oferecer belas, memoráveis páginas dos Anais da nossa Casa. Conheci-o muito bem, porque fui seu amigo desde aquela época, amizade que até agora conservava.

Sr. Presidente, sentimos o desaparecimento daquele ilustre baiano que serviu à sua terra em muitos cargos elevados, como acentuaram aqui os oradores que me precederam, e cito o cargo de Secretário de Estado do Governador Juraci Magalhães. Como Deputado Federal, foi Líder da Maioria. Naqueles embates a que me estou reportando, demonstrou muitas vezes ser um homem corajoso, talentoso e capaz.

Nestas ligeiras palavras, Sr. Presidente, quero deixar expressa nossa homenagem, a homenagem da Bancada do Piauí e a homenagem do seu amigo. Consignamos, também, Sr. Presidente, neste meu pronunciamento a nossa eterna saudade.

Levamos ainda, Sr. Presidente, os nossos sentimentos e as palavras de condolências a toda ilustre família enlutada. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado João Borges.

**O SR. JOAO BORGES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, companheiro de Partido, coestaduano e amigo de Vieira de Mello, associo-me, neste instante, às demonstrações de pesar com que o Congresso Nacional

recebeu a notícia do seu falecimento.

Vieira de Mello, Sr. Presidente, exerceu funções em todas as esferas do Poder Público: de Promotor a Juiz de Direito, de Diretor de Departamento de Municipalidades a Secretário de Estado, ocupando na Bahia, em oportunidades sucessivas, a Pasta do Interior e Justiça, a Pasta da Educação e a Pasta de Viação e Obras Públicas.

Em todos os cargos por que passou deixou, sempre, um rastro luminoso de seu talento, de sua dedicação ao serviço público. Mas, Sr. Presidente, se Vieira de Mello exerceu com absoluto êxito, funções no Judiciário e no Executivo, na verdade, as funções a que ele se dedicou com mais amor, com mais entusiasmo, foram as de representante junto ao Poder Legislativo.

É, por conseguinte, de se compreender que caiba a este Poder a responsabilidade de, neste instante, manifestar, perante a Nação, seu pesar pela perda de um dos cidadãos que mais a enobreceram.

Em Vieira de Mello, Sr. Presidente, temos que destacar, sobretudo, o brilho e a combatividade com que ele se soube dar às tarefas colocadas sob sua responsabilidade. As paredes desta Casa ainda têm o eco de suas brilhantes intervenções, nos combates memoráveis em que se empenhou. Mas, sendo um homem de luta, sendo um homem bravo, era entretanto, um coração onde não se aninhava ódio.

Homem sem ódios e sem vinganças, passada a luta, era o companheiro cordial, o companheiro afável, o amigo incomparável. É uma vida toda ela pontilhada de lances altos. Sem dúvida alguma, o seu desaparecimento traz um vazio de difícil preenchimento na vida nacional. O meu Estado, particularmente atingido, sofre mais de perto a perda do filho ilustre.

Neste instante, sem receio de contestação, posso asseverar a V. Exa. que falo em nome de todos os baianos, pois a Bahia, por sua totalidade, recebe com imenso pesar o falecimento do filho que tanto a soube honrar e engrandecer.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que, neste momento, me sinto no dever de pronunciar perante o

Congresso Nacional, associando-me às justas homenagens que agora são prestadas a Tarcílio Vieira de Mello. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Clóvis Stenzel.

**O SR. CLÓVIS STENZEL (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, em nome da bancada majoritária nesta Casa, venho também, desta tribuna, prestar homenagem, agora póstuma, ao ilustre homem público que, em condições trágicas, teve a sua vida ceifada no Estado da Guanabara.

Eu não conheci nesta Casa, nela atuando, o Deputado Vieira de Mello. Mas sua vida, seu talento oratório, seu talento político, sua combatividade, sua inteligência, os serviços que prestou a esta Casa e ao Brasil, como Deputado atuante, como líder da bancada, todos esses privilégios que possuía, eram, naturalmente, conhecidos em todo o Brasil.

Este preito que ora se lhe presta é, manifestamente, justo.

Todos nós, neste momento, nos debruçamos sobre o seu passado, sobre o que fez, sobre o que realizou, para cumprirmos o dever de proclamar a sua vida e os seus feitos.

Assim como não se pode conhecer um livro sem antes chegar à última página, assim, também, não podemos julgar o homem senão quando ele encerra a sua existência.

O Deputado Vieira de Mello, representante do grande Estado da Bahia, priva os seus conterrâneos, como aqui já foi anunciado, de uma representação que ia, por certo, exaltar, ainda mais, aquela magnífica e histórica província que nos tem legado homens desta estirpe, homens de palavra fácil, de inteligência rutilante, de sabedoria política profunda.

Quero, assim, Sr. Presidente, em nome da Maioria nesta Casa, associar-me ao pesar, ao pesar desta Câmara, ao pesar nacional, ao pesar do grande Estado da Bahia, ao pesar da família daquele que, incontestavelmente, foi um dos homens mais no-

táveis que a geração política produziu.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa se associa às homenagens de pesar que acabam de ser prestadas à figura cintilante de homem público que foi Vieira de Melo, com uma vida das mais brilhantes, das mais agitadas. Teve, durante toda a sua carreira política, oportunidades várias de demonstrar a sua cultura, o seu espírito público e o amor à causa democrática. É, sem dúvida, uma grande perda não só para a Bahia, mas para todo o Brasil, o desaparecimento desse ilustre vulto, que deixa em todos nós um sinal de saudade e de admiração pelo seu talento, pelo seu denodo, pelo empenho que sempre devotou às causas públicas.

A Mesa, levando em consideração as providências solicitadas no requerimento ora aprovado, designa os Srs. Senadores Adalberto Sena e Adolpho Franco e os Srs. Deputados João Borges, José Carlos Teixeira, Luna Freire e Clodoaldo Costa, para representarem o Congresso Nacional no seu sepultamento.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A Mesa comunica, por solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, hoje, às 15 horas, na sala de reuniões daquela Comissão, será prestada homenagem ao brilhante jurista Pontes de Miranda, em comemoração à publicação do 60.º volume do seu "Tratado de Direito Privado". A essa homenagem comparecerão os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal do Trabalho e de todos os Tribunais com sede em Brasília.

Ficam, assim, convidados os Srs. Congressistas para associarem-se a essa homenagem à cultura jurídica do País.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Passa-se à ...

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, tendo

Parecer, sob número 1, de 1970 (CN), favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, consubstanciando o parecer do Relator e as Emendas n.os 9, 32 (em parte), 34, 36, 38, 52, 56 e 58, e as Emendas com Sub-emendas n.os 33 e 37, e as Sub-emendas de n.os 1 a 12 da Comissão.

Ao projeto foram oferecidas 58 emendas perante a Comissão Mista.

A Comissão Mista, em seu Parecer sob n.º 1, de 1970 (CN), concluiu pela apresentação de substitutivo integral, que consubstancia o parecer do Relator, as Emendas, com parecer favorável, de n.os 9, 32 (em parte), 34, 36, 38, 52, 56 e 58, as Emendas com Sub-emendas, sob n.os 33 e 37, e as Sub-emendas de n.os 1 a 12, aprovadas na Comissão.

Em discussão o projeto, o substitutivo, as emendas e as subemendas.

Há oradores inscritos para a discussão da matéria.

O primeiro deles é o nobre Senador Lino de Mattos, a quem concedo a palavra.

**O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, naturalmente aconselhado pelo Sr. Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, considerou mais urgente enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei sobre Inelegibilidades, ao invés de fazê-lo com relação às providências necessárias para o ajustamento à realidade do processo eleitoral que vivemos, o Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos.

Discrevo dessa orientação. Considero mais urgente, ou tão urgente quanto a regulamentação das inelegibilidades, a reforma da Lei Orgânica dos Partidos e do Código Eleitoral.

Notam os nobres Congressistas que a minha presença na tribuna não é propriamente para um exame em profundidade do Projeto de Lei que regula as inelegibilidades, pois deixei claro que minha preocupação, como responsável pela direção de uma seção do Movimento Democrático Brasileiro — Seção de São Paulo — se liga à questão das convenções partidárias, da data das eleições principalmente. Mas, mesmo assim, respingo, logo mais, alguns tópicos das inelegibilidades. A tarefa maior será executada, certamente, pelos juristas do Congresso Nacional que, para gáudio da Nação, os há.

Minha preocupação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, com relação ao desenvolvimento do processo eleitoral, conforme disse, se prende à necessidade de lei marcando a data para a realização do pleito para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas. Cumprem também providências no sentido de que, imediatamente, se fôr possível hoje, amanhã ou segunda-feira, o Governo encaminhe ao Congresso Nacional proposição no sentido de disciplinar as convenções partidárias.

Direi a razão desta preocupação: os que militam em atividades partidárias e que têm responsabilidade de chefia sabem que, nos termos do Código Eleitoral em vigor, a partir do próximo dia 15 de maio, os candidatos ao pleito de novembro, se marcado dia 15, podem começar as suas campanhas eleitorais. Acontece, todavia, que a campanha eleitoral do candidato só pode ser iniciada e prosseguida desde que o candidato tenha o seu nome homologado pela respectiva convenção partidária.

Nestas condições, admitindo-se que a data seja realmente a de 15 de novembro, para as eleições parlamentares, já os candidatos poderiam começar as suas tarefas junto à opinião pública, lançando o seu nome, fazendo a sua campanha a partir do dia 15 de maio, ou seja, daqui a cerca de vinte e poucos dias. Mas isto não pode ser feito porque até essa data as convenções partidárias não terão condições legais para o lançamento dos seus candidatos. Não tiveram; por que? Não tiveram os seus nomes lançados porque as convenções não pu-

deram realizar-se por falta de modificação, absolutamente indispensável, do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos.

O Código Eleitoral preceitua que a partir de seis meses antes da data do pleito é possível aos candidatos começarem suas campanhas.

A Lei Orgânica dos Partidos estabelece como funciona a convenção regional para esses lançamentos. Todavia, a Lei Complementar n.º 54, de providências de emergência apenas para regular a reestruturação da ARENA e do MDB, modificou a composição das respectivas convenções partidárias.

Resta então a pergunta: Como devem proceder ARENA e MDB na reunião das duas convenções partidárias? Compõem-na de acordo com o Ato Complementar n.º 54 ou de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos? Esta a dúvida que deve ser resolvida com urgência pelo Executivo Federal, encaminhando a esta Casa, repito, com urgência urgentíssima a respectiva proposição.

Esta urgência, estou certo, interessa à ARENA, como interessa ao MDB. Isto porque, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste momento os futuros candidatos ao Senado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas já estão com suas campanhas prejudicadas em mais de um mês.

Vou provar.

Admitindo que na próxima segunda-feira, dia 27 de abril, o Governo envie a esta Casa a proposição a que me refiro, mesmo para ser aprovada pelo Congresso Nacional conforme se está fazendo com as inelegibilidades, ela demanda um prazo mínimo de 30 dias para tramitação regular da matéria. Aliás, exemplifício com a matéria, neste instante, em discussão.

Quando veio para o Congresso Nacional o projeto governamental sobre as inelegibilidades? No dia 1.º deste mês — Estamos no dia 23 —, acredito que sómente na semana vindoura, nos dias 27, 28, 29 ou 30, estará o Governo em condições de promulgá-lo. Gastou-se, então, exatamente um mês para a regular tramitação do projeto, no regime especial, garantido por

preceito constitucional. Acontecerá a mesma situação com a lei que venha disciplinar a realização das convenções partidárias e a data da realização do pleito. Quer dizer que, se o Governo enviar ao Congresso Nacional a proposição a que me refiro na próxima segunda-feira, dia 27, só teremos esta lei na altura do dia 27 do mês de maio. Os candidatos que poderiam já estar em campanha eleitoral a partir do dia 15 de maio, não poderão fazê-lo porque, sem a homologação partidária não poderão iniciar a campanha eleitoral.

Era, neste particular, o que me cabia dizer.

Quanto à matéria em debate, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, repito que não irei examiná-la em profundidade; respingarei ligeiramente alguns tópicos.

O Sr. Presidente da República, General Médici, que estava absolutamente intransigente na aceitação de emendas ao projeto que mandara, mas modificou sua orientação, convencido de que, realmente, o Decreto-Lei n.º 1.063, de 1969, é irremediavelmente inconstitucional. Dissemos-nós, em entrevista à imprensa sobre essa inconstitucionalidade; disse-o com a responsabilidade de professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Bahia e Senador da República, o meu eminentíssimo colega do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Josaphat Marinho; disseram-nos vários outros juristas sobre esta inconstitucionalidade.

Entendeu, consequentemente, e neste particular entendeu bem, o nobre Deputado Flávio Marcilio, Relator da matéria, que melhor seria apresentar um substitutivo que matasse e sepultasse definitivamente o Decreto-Lei n.º 1.063, pela sua inconstitucionalidade.

Nesse particular, o Movimento Democrático Brasileiro, seção de São Paulo, encaminhou ao Procurador-Geral da República, para que este fizesse chegar ao Supremo Tribunal Federal, pedido de declaração de inconstitucionalidade do referido Decreto-Lei n.º 1.063.

Quero, para mostrar — como contribuição da seção paulista do Movimento Democrático Brasileiro no sentido de convencer àqueles que estavam intransigentes —, que, de fato, o Decreto-Lei n.º 1.063 é inconstitucional, incluir neste meu pronunciamento a referida petição. Escuso-me da sua leitura porque, estou certo, se não a totalidade pelo menos a maioria dos Srs. Congressistas recebeu um avulso contendo os termos exatos dessa petição, mas o encaminho à Taquigrafia, para a publicação em seguida a este meu pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, conforme disse de início, apenas alguns aspectos, e começo logo pela letra b do art. 1.º para depois passar à f, i, e e, e concluir dizendo que bastam as extravagâncias desses dispositivos para caracterizar a proposição ora em debate como um verdadeiro monstrejo jurídico. A letra b do art. 1.º alcança, na inelegibilidade, todos os atingidos por punições baseadas nos diversos atos institucionais. Assim, por exemplo, o professor aposentado, o funcionário aposentado, o militar reformado, sem que lhes tenha sido aplicada a suspensão dos direitos políticos, são inelegíveis. É flagrante a inconstitucionalidade da matéria.

O art. 185 da Constituição é meridiano na sua clareza:

(Lê.)

"São inelegíveis para os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito e demais cargos eletivos, os cidadãos que, mediante decreto do Presidente da República, com fundamento em Ato Institucional, hajam sofrido a suspensão de direitos políticos."

Ora, não padece dúvida de que a inelegibilidade só pode alcançar, neste aspecto, aqueles cidadãos que foram atingidos pela suspensão de direitos políticos.

O professor ou o funcionário público, aposentado com base em um dos atos institucionais ou o militar reformado, também, com base em um dos atos institucionais não podem, por

fórmula da Constituição, serem considerados inelegíveis.

Há esperança, Srs. Congressistas, de que a suprema justiça desta Nação, representada pelo Supremo Tribunal Federal, acolha os mandados de segurança que serão, sem dúvida alguma, impetrados por aqueles elementos que, baseados no art. 185 da Constituição, se considerem, com justiça, garantidos no direito de se candidatar a cargos eletivos.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Lembro ao nobre orador que dispõe de cinco minutos para concluir seu discurso.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Muito grato ao Senhor Presidente.

Como disponho apenas de cinco minutos, passo à parte final da referida letra b do art. 1º, que estende a medida punitiva, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge, lendo tópico da petição a que me referi, há pouco, na apreciação que fiz sobre a matéria, em andamento junto ao Supremo Tribunal Federal:

(Lendo.)

"Inconstitucional é, também, a extensão da inelegibilidade ao cônjuge do punido que seja casado (final da letra b, n.º 1, do art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.063).

Essa punição violenta o § 13 do art. 153 da Carta Federal, que dispõe: "Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente..."

Não se argumente que a prescrição constitucional trata de delinquente, e que o punido, politicamente, não se caracteriza como tal.

Ora, delinqüir é cometer faltas.

O cidadão quando punido com base em atos institucionais o foi por faltas cometidas segundo os critérios da Revolução de 31 de Março de 1964. Trata-se de um delinquente político ao qual se aplica pena, conforme a legislação revolucionária.

Admitir a pena sem admitir que o punido seja delinquente, seria injuriar a Revolução com a con-

clusão lógica de que estaria praticando ato de vindita ou de mera perseguição política.

A punição não pode, portanto, se estender ao cônjuge, sob pena de flagrante violação constitucional."

Deixo a tribuna. Os juristas, principalmente os doutos em Direito Constitucional, examinarão a matéria com aquela profundidade que a mesma exige.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LINO DE MATTOS, EM SEU DISCURSO.**

Exmo. Sr. Doutor Procurador-Geral da República

O Movimento Democrático Brasileiro — MDB paulista —, representado pelo seu Presidente Regional, Senador Lino de Mattos, e pelo Bacharel José de Camargo, Delegado do Partido junto ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, tendo necessidade de conhecer os casos legais de inelegibilidades a fim de escolher, em tempo hábil, os candidatos, sob sua legenda partidária, para o próximo pleito eleitoral, e tendo em vista o disposto no art. 119, I, letra I, da Carta Magna, embora não tenha sido publicada a alteração do Regimento Interno da Suprema Corte, conforme determina o parágrafo único, letra a, do art. 120 da mesma Carta Magna, pede vénia, dada a relevância e urgência da matéria, para solicitar a dota intervenção de Vossa Exceléncia, mediante representação, a fim de obter do Colendo Supremo Tribunal Federal a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-69, pelas razões de fato e de direito que passa a enumerar:

## I

A ementa, quando informa que o Decreto-Lei n.º 1.063 estabelece casos de inelegibilidades de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, caracteriza com clareza meridiana a inconstitucionalidade total dos seus dispositivos.

Vejamos.

Os eminentes Ministros Militares, que respondiam pela Presidência da

República, tinham ou não competência legal para expedir o referido Decreto-Lei que, através do seu corpo de artigos, parágrafos, incisos e letras, estabelece os casos de inelegibilidades?

A resposta é negativa.

Negativa porque a Constituição Federal, emendada pelos próprios Ministros Militares, dispõe no seu artigo 151 que lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidades.

Por que, então, os Ministros Militares não expediram uma lei complementar e sim um decreto-lei?

Não podiam expedir lei complementar porque a Constituição Federal emendada e, convém repetir, emendada pelos próprios Ministros Militares atribui ao Presidente da República poderes apenas para expedir decretos-leis (art. 55 da Constituição Federal). A elaboração de leis complementares é da competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 50 da Constituição Federal).

Admita-se para argumentar ter havido erro na enunciação da ementa e que o Decreto-Lei n.º 1.063 tenha sido expedido com fundamento nos poderes oriundos dos atos institucionais, cuja amplitude permitiu aos Ministros Militares semelhante providência, mesmo porque o Congresso Nacional se encontrava em recesso.

O argumento não poderia prevalecer. O Decreto-Lei n.º 1.063 se ligou à Emenda Constitucional n.º 1, em tal medida que se transformaram em irmãos siameses.

Vejamos esta ligação xifópaga.

O Diário Oficial da União do dia 21-10-69 publicou o texto completo da Emenda Constitucional, que vem datada de Brasília, 17-10-69. No dia seguinte a essa publicação, dia 21-10-69, o referido órgão oficial publicou o Decreto-Lei n.º 1.063, inexplicavelmente datado desse mesmo dia, 21-10-69. Acontece, porém, que nesse mesmo número do Diário Oficial, na sua primeira página, saiu publicada uma retificação do texto constitucional, para substituir, na letra a do parágrafo único do artigo 151, o vocábulo inelegibilidade por irrelegibilidade.

Essa substituição de vocábulos colocava em risco de vida o Decreto-Lei n.º 1.063. Cumpria, portanto, ajustá-lo, urgentemente, à Constituição, dado que a sua missão era complementá-la nos termos de um dos seus artigos, o de n.º 151.

Como se fez esse ajustamento?

Publicou-se novamente o Decreto-Lei n.º 1.063 três dias depois, ... 24-10-69, com as alterações seguintes:

- a) exclusão da letra q e letra r do art. 1.º, inciso I;
- b) modificação do n.º 4, inciso III, do art. 1.º, para cancelar a frase "os Prefeitos Municipais..."
- c) introdução de mais um artigo e dois parágrafos, de sorte que, em lugar dos dezoito artigos, constantes da publicação de 21-10-69, apareceram dezenove artigos na republicação.

A simbiose do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-69, com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69, se completou com o disposto no último artigo. Ambos entraram em vigor no dia 30 de outubro de 1969.

Discursando no Senado Federal, o nobre Senador Josaphat Marinho, figura exponencial entre os nossos mestres de Direito Constitucional, professor que é da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, ao justificar sua oposição à origem viciosa do Decreto-Lei das inelegibilidades, afirmou: "Baixando o Decreto-Lei n.º 1.063 com fundamento na Emenda Constitucional, o legislador executivo violou a Constituição de 1967..."

Esta Emenda Constitucional estabelece apenas algumas hipóteses e traça as normas que devem ser obedecidas pela lei complementar, que, esta sim, estabelecerá genéricamente os casos de inelegibilidades. (Diário do Congresso, 21-11-69, página 648, anexo.)

O doutor José Washington Coelho, ilustre integrante do corpo de Procuradores do Estado de São Paulo, Assessor Parlamentar e Consultor Jurídico da Confederação Nacional do Comércio, em estudo que fez sobre o

Decreto-Lei n.º 1.063 (documento anexo), afirma:

"Nem a golpes de martelo e talhadeira o Decreto-Lei das inelegibilidades pode fazer as vezes de Lei Complementar. Não podendo, defeso lhe é disciplinar matéria que a Carta Magna confiou à Lei Complementar." E, mais à frente, categórico: "Trata-se de diploma sitiado pelo vício supremo da inconstitucionalidade."

## II

Inconstitucional quanto à origem, portanto no seu todo, seria desnecessário examinar-se, isoladamente, um ou outro dos dispositivos do referido Decreto-Lei n.º 1.063. Há, todavia, preceitos que convém sejam apreciados para reforço do argüido.

Nessa apreciação, se destaca, de logo, a letra b do inciso I do art. 1.º do Decreto-Lei mencionado. O preceito contido nessa letra b incorpora, nas sanções das inelegibilidades, cidadãos que perderam os seus mandatos eleitos, mas a Revolução conservou os seus direitos políticos.

Inconstitucional, portanto, essa punição por conflitar-se frontalmente com o artigo 185 da Carta Magna, nestes termos:

**Art. 185 — São inelegíveis para os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, e demais cargos eleitos, os cidadãos que, mediante decreto do Presidente da República, com fundamento em Ato Institucional, hajam sofrido a suspensão dos seus direitos políticos.**

A inelegibilidade não alcança a todos os punidos. A Carta Maior limitou essa sanção aos que sofreram suspensão dos seus direitos políticos.

A propósito da matéria, os eminentes professores de Direito, José Carlos de Ataliba Nogueira, José Frederico Marques e Washington de Barros Monteiro emitiram pareceres de ineigável valia jurídica que, por essa razão, acompanham esta petição.

O renomado jurista, professor Ataliba Nogueira, no seu parecer, mostra com muita evidência que o Decreto-Lei n.º 1.063, na realidade, derroga, anula a figura "penal" mais branda (cassação de mandato eleito), assimilando-a à mais grave (suspensão de direitos políticos).

O ensinamento do conhecido e acatado professor José Frederico Marques, constante do seu abalizado Parecer, é o de que "se o Poder Revolucionário, exercido pelo Sr. Presidente da República, distinguiu em Ato Institucional (A.I. n.º 5 — art. 4.º) as duas sanções, um Decreto-Lei não pode vulnerar a regra estabelecida em fonte normativa do Direito Revolucionário, que lhe é hierárquicamente superior".

Examinando a mesma matéria, o preclaro professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Desembargador Washington de Barros Monteiro, em seu Parecer, afirma: "Assim dispondo, tal Decreto-Lei (Decreto-Lei n.º 1.063) exorbitou, pois não lhe era dado impor a sanção da inelegibilidade a quem apenas veio a perder determinado mandato eleito."

## III

Inconstitucional é, também, a extensão da inelegibilidade ao cônjuge do punido que seja casado (final da letra b, n.º 1, do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.063).

Essa punição violenta o parágrafo 13 do art. 153 da Carta Federal, que dispõe: "Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente..."

Não se argumente que a prescrição constitucional trata de delinquente, e que o punido, politicamente, não se caracteriza como tal.

Ora, delinqüir é cometer faltas. O cidadão, quando punido com base em Atos Institucionais, o foi por faltas cometidas segundo os critérios da Revolução de 31 de Março de 1964. Trata-se de um delinquente político ao qual se aplica pena, conforme a legislação revolucionária.

Admitir a pena sem admitir que o punido seja delinquente, seria injuriar a Revolução com a conclusão ló-

gica de que estaria praticando ato de vindita ou de mera perseguição política.

A punição não pode, portanto, se estender ao cônjuge, sob pena de flagrante violação constitucional.

#### IV

Contraria ainda as prescrições constitucionais a proibição do cônjuge ou do parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito ou Vice-Prefeito de ser candidato ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

A extravagância dessa inelegibilidade traz como consequência não ser permitida a candidatura, por exemplo, ao Senado Federal que, em São Paulo precisa de mais de um milhão de votos, para eleger-se alguém que tenha um parente, em terceiro grau seu adversário político, Prefeito num humilde Município de mil votos.

A inelegibilidade prevista pela letra b, parágrafo único, do art. 151 da Constituição Federal é para cargo eleitivo que deva ser exercido dentro da jurisdição do titular. Assim, parente de Prefeito ou de Vice-Prefeito não poderá candidatar-se aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no mesmo Município.

Seria longo escalar pelas outras letras, incisos, parágrafos e artigos do decreto-lei das inelegibilidades, que pecam pelo desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil.

#### V

Os menos atentos à volumosa legislação revolucionária poderão ser assaltados pela dúvida seguinte.

O Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-69, expedido pelos Ministros Militares, no exercício transitório da Presidência da República, com poderes revolucionários, oriundos de Atos Institucionais, deve ser excluído da apreciação judicial?

A exclusão da apreciação judicial está contida no bójo de alguns dos Atos Institucionais. Não em todos eles. No Ato Institucional n.º 5 essa caute-

la revolucionária está escrita no art. 11 com esta redação:

**"Art. 11 — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e scus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos."**

O Decreto-Lei n.º 1.063, cuja declaração de inconstitucionalidade é reclamada pelo Movimento Democrático Brasileiro, Seção de São Paulo, não foi expedido com base em nenhum ato institucional ou complementar, nem em razão de efeitos de qualquer deles, isto porque, conforme consta da sua própria ementa, estabelece casos de inelegibilidades de acordo com a Emenda Constitucional de 17-10-69.

Não consta da referida Emenda Constitucional nenhum preceito que mande excluir da apreciação judicial a legislação baseada na Carta Magna, conforme o foi o Decreto-Lei n.º 1.063. Nem poderia conter essa regra tetratológica. A Justiça do Brasil nada mais teria que apreciar se porventura constasse do texto constitucional essa aberração jurídica.

Seria a anulação do Poder Judiciário.

Aliás, sobre exclusão ou não da apreciação judicial, o eminentíssimo professor Ataliba Nogueira, na parte final do seu Parecer, transcreve a opinião do seu ilustrado colega, professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o qual admite a apreciação judicial dos atos de natureza legislativa, expedida com base nos Atos Institucionais e Complementares, invocando a circunstância de serem "Inconstitucionais", quando violem a hierarquia estabelecida na ordenação jurídica da própria Revolução.

O saber do mestre, que no momento chefiava o Gabinete do Exmo. Sr. professor Alfredo Buzaid, digno Ministro da Justiça, se aplica, por inteiro, como perfeita luva, ao Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-69, inconstitucional por violar a hierarquia na ordenação jurídica estabelecida pela Revolução.

#### VI

Face ao exposto, espera o Movimento Democrático Brasileiro — Seção de São Paulo — que Vossa Excelência,

juntando, como é de praxe, as informações e argumentos julgados indispensáveis pela Douta Procuradoria-Geral da República, concorde no encaminhamento, dentro da urgência reclamada pela matéria, do presente pedido de declaração da inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-69, ao sábio julgamento do colendo Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos

E. M. deferimento.

São Paulo, 25 de março de 1970. —  
Senador Lino de Mattos — Bacharel José de Camargo.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Deputado Wilson Roriz.

**O SR. WILSON RORIZ (Não foi revisto pelo orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a discussão do Projeto das Inelegibilidades posta, hoje, no plenário desta Casa, precisa ser destacada, inicialmente, como a grande vitória do Congresso Nacional porque, evidentemente, somadas as diversas reações ao Projeto inicial, reunidos ambos os partidos, discutida a matéria e levados os pontos de divergência, do próprio partido do Governo, ao conhecimento de Sua Excelência, saiu-se o Sr. Presidente da República, o eminentíssimo Chefe da Nação, muito bem, quando atendeu às sugestões que lhe foram levadas, no sentido de que a matéria fosse, realmente, modificada.

Destaco, Sr. Presidente, inicialmente, este aspecto, porque ele vem caracterizar, de maneira inarredável, o diálogo necessário que deve existir entre os dois Poderes principais da República, principalmente no tocante à elaboração das leis, de maneira mais especial, no tocante à elaboração das leis políticas.

A matéria se apresentou, em princípio, controversa, pois, dos próprios elementos que compõem, nesta Casa, a Aliança Renovadora Nacional, várias emendas foram apresentadas, no sentido de modificação dos critérios adotados pela proposta inicial aqui trazida pelo eminentíssimo Ministro Alfredo Buzaid.

É de se destacar a posição de independência do próprio Relator da matéria quando entendeu de encampar, em um substitutivo, toda a matéria ligada às inelegibilidades em nosso País de forma a que um só fosse o diploma legal que a mesma se devesse referir. As palavras que acabamos de ouvir do eminente Senador Lino de Mattos, sem dúvida, uma das palavras mais categorizadas do Movimento Democrático Brasileiro, representante que é, no Senado, do mais importante Estado da Federação, apresentam, apenas, dois pontos de discrepância: entre o ponto de vista firmado pelo substitutivo e o ponto de vista defendido pelos nobres representantes da Oposição.

O primeiro, Sr. Presidente, refere-se à extensão da inelegibilidade das esposas daqueles que tenham sido atingidos por atos institucionais.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. WILSON RORIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Fere V. Exa. ponto da maior importância. O momento é oportuno para chamarmos a atenção dos homens da ARENA e do MDB para a necessidade da instituição do divórcio no Brasil. Se houvesse divórcio no Brasil, o cônjuge divorciado, findo o vínculo indissolúvel, isto é, não sendo mais cônjuge, poderia ser eleito. A inelegibilidade impele o cônjuge para o vínculo indissolúvel. Os que acham que esse dispositivo vai além do acusado, devem bater palmas para os que lutam pelo divórcio, porque o desquite não dissolve o vínculo conjugal, e sim, apenas, a sociedade conjugal. Cria o ex-cônjuge, o ex-marido, a ex-mulher. Só o divórcio, dissolvendo o vínculo conjugal, possibilitaria a eleição do cônjuge, através da lei que V. Exa. ora defende.

**O SR. WILSON RORIZ** — Sou muito grato ao aparte de V. Exa. Devo destacar, porém, que se houvesse chegado à Comissão emenda de V. Exa., no sentido de que a medida não atingiria os desquitados, medida exigida pelo Direito Civil brasileiro, a Comissão a teria aceito, porque, em verdade, como lei política, o que se pretende, na proposição, é que não

passe à esposa aquela prestígio, aquela influência, enfim, tudo aquilo que constituía a vida política do atingido pelos princípios revolucionários.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Exa. outra intervenção?

**O SR. WILSON RORIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. coloca no mesmo pé de igualdade — e isto todo o Congresso faz e a Nação toda faz — o desquitado e o divorciado. São duas situações desiguais. V. Exa. está equiparando a situação do cônjuge desquitado à situação daquele que fosse divorciado. A verdade, porém, é a seguinte: o desquite não extingue o casamento, não extingue o vínculo conjugal, apenas, por uma convenção que se chama "ex-cônjuge", ou desquitado — porque o vínculo conjugal continua, o casamento continua —, cônjuge ele é; portanto, desquitado ou não o cônjuge continua, e somente o divórcio poderia extinguindo o vínculo conjugal, terminar com a situação do cônjuge. Folgo em verificar que V. Exa. equipara, também, a situação do desquitado à situação do divorciado. Seria, portanto, normal que o Congresso Nacional tornasse realidade aquilo que V. Exa. traduz, e traduz bem, como o nobre representante do Ceará, traduz como o sentimento da gente cearense, como a formação cristã da gente cearense. V. Exa., assim, traduz muito bem, porque para o Brasil inteiro, desquitado e divorciado são a mesma coisa, pois têm as mesmas oportunidades na vida social: apenas, falta que o Congresso Nacional seja sensível a essa realidade e declare que é divorciado aquele que é desquitado há algum tempo.

**O SR. WILSON RORIZ** — Acredito que nem a habilidade, nem o brilho peculiar de V. Exa. terão convencido a Casa de que eu ou alguém possa confundir a posição de desquitado com a posição de separado através do divórcio. São posições diametralmente opostas.

Quando me referi à emenda de V. Exa., procurando preservar a posição da mulher desquitada, foi porque, como lei política, o que se quer aqui, em caso de inelegibilidade, é fazer cessar a transferência do prestígio

político. V. Exa. há de convir que tal não existe mais quando existe o desquite, porque, ai, não há mais ligação familiar, não há mais ligação pessoal, não há mais obrigatoriedade daquele que foi marido. De modo que, amanhã, suspensos os direitos políticos do marido, não poderá ele estender o voto à sua companheira, à sua esposa ou sua mulher.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Dizia o Monsenhor Arruda Câmara, de saudosa memória, que não há lei, por mais cuidadosa, que não seja sujeita à fraude. Se V. Exa. sustenta a tese de que, houvesse eu apresentado a emenda, a Comissão aceitaria a inexistência da inelegibilidade da mulher desquitada, por ser inelegível o marido, então, poderia ocorrer a seguinte fraude: o casal se desquitava, amigavelmente. Passada a fase eleitoral, se restabeleceria a sociedade conjugal. A fraude estaria cometida. Esta fraude o desquite permitiria. Acho que o melhor é aproveitar a presença de V. Exa., para chamar a atenção da Câmara para a extensão dos efeitos, as consequências das novas leis de indissolubilidade. Mas, no caso do desquite, se alcançaria a esposa mesmo desquitada; mas no divórcio, não alcançaria o cônjuge.

**O SR. WILSON RORIZ** — V. Exa. há de convir em que, também, o divórcio permite a reconciliação, na atual legislação brasileira. O desquite permite a reconciliação; no divórcio, essa reconciliação pode ser permitida. E então, a imagem de fraude levantada por V. Exa. tanto poderia acontecer no desquite como, igualmente, no divórcio. Assim, o argumento que V. Exa. levantou, no sentido de apresentar e precipitar a implantação do divórcio no Brasil, a pretexto da Lei de Inelegibilidade, lamentavelmente, não pode ser aproveitada, porque, o exemplo se presta às duas hipóteses, quer seja o desquite quer seja o divórcio.

**O Sr. Cantidio Sampaio** — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador.) — Agora, o meu aparte se torna desnecessário, em virtude da percutiente resposta que V. Exa. acaba de dar ao Deputado Nelson Carneiro. Muito obrigado a V. Exa.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Quero esclarecer, V. Exa., com a devida vênia, imagina o instituto do divórcio como solução imediata, substituindo o desquite; mas tenho lutado, nesta Casa, e continuarei a fazê-lo, no sentido de que, como ocorre em alguns países, o divórcio só se torne realidade depois de vários anos, cinco, por exemplo — de separação legal, ou seja, de desquite. De modo que não poderia ocorrer essa fraude na mesma legislatura. Não defendo o divórcio como sucedâneo do desquite; tenho defendido e continuarei a defender a transformação do desquite em divórcio, quando se emendar a Constituição. Mas, de qualquer forma, tal prazo de cinco ou de quatro anos impediria que o cônjuge, hoje alcançado, pudesse valer-se da fraude, dentro da mesma legislatura — que V. Exa. reconhece poderia existir com relação ao desquite.

**O SR. WILSON RORIZ** — O projeto de V. Exa., apresentado não como divórcio mas como anulação de casamento, talvez seja, em todo mundo, um dos mais benignos em matéria de constituição de família que se pudesse admitir. Daí a sua aceitação recente por um país de princípios rígidos como a Itália.

Na hipótese de V. Exa., tendo-se em vista a atual legislação brasileira, praticamente só após quase dez anos de separação poder-se-ia chegar ao divórcio que V. Exa. deseja.

Então, era o caso de se perguntar: depois de dez anos de separação ainda é possível admitir uma união, ainda é possível admitir uma reconciliação? Seria exceção que, em verdade, não deveria ditar normas para uma lei permanente. Mas, nobre Deputado Nelson Carneiro, os princípios cristãos, católicos, que defendemos, não se harmonizam até agora, em função da maioria expressiva do povo brasileiro com os princípios que V. Exa. defende. Estes princípios ganharam, reconheço, passo maior depois da aprovação do projeto na Itália, mas nem por isso devemos proclamá-lo como uma solução benéfica à família brasileira, porque entendemos que a solução que ai está atende bem à nossa constituição familiar, não devendo as exceções lamentáveis ditar

norma diferente que viesse generalizar o particular.

Mas, Sr. Presidente, o problema da extensão à esposa daquele que tem seus direitos políticos suspensos, o impedimento à candidatura, não podemos entender como extensão rigorosamente da pena, porque, na realidade, o princípio penal defendido não pode ser enquadrado nessa lei das inelegibilidades, principalmente porque, se assim fôssemos entender, teríamos que retirar desta lei toda a extensão que ela aplica aos parentes daqueles que exercem cargos públicos e que não podem, absolutamente, ser candidatos em função da perturbação, em função da influência, em função da transformação em que iríamos fazer do pleito eleitoral, como sucessão meramente familiar ou doméstica de apreciação ou de ocupação dos cargos públicos.

Com todo o prazer ouço o nobre Deputado Caruso da Rocha.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Pergunto a V. Exa. se considera a inelegibilidade referida como uma *capitis diminutio* político-eleitoral.

**O SR. WILSON RORIZ** — O princípio da inelegibilidade em função do parentesco não entendo como uma *capitis diminutio* político-eleitoral, mas como a preservação da lei para maior legitimidade do pleito. Já foram citados vários exemplos de candidatos que, em pleito A, não conseguiram chegar à segunda ou terceira suplência e, em pleito B, dirigidos por parentes seus, comandados por parentes seus à frente de executivos estaduais, chegaram a votações fabulosas, em função da influência natural e humana daquelas presenças em chefias do Poder Executivo. Logo, o princípio que se defende é da maior pureza, da maior significação eleitoral e não o *capitis diminutio* a que se refere V. Exa.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Veja, nobre Deputado Wilson Roriz, que não há nenhuma similitude entre o caso dos impedimentos dos prefeitos, dos familiares dos prefeitos que, como disse V. Exa., ocupam um posto de influência política e o do impedimento de cônjuges de antigos políticos, suspensos por atos arbitrários do Poder Executivo. Precisamente, um caso é

a antítese do outro, eis que os segundos foram despojados de todos os elementos de influência política que poderiam anteriormente haver possuído. V. Exa., por consequência, com os argumentos que aduz a um dos fatos, contradiz as conclusões do outro, e assim os mesmos fundamentos que o levam a considerar razoável uma inelegibilidade, estes mesmos fundamentos, em lógica, giram ao contrário da segunda conclusão que V. Exa. surpreendentemente também deseja defender.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Lembro ao nobre orador que dispõe de 5 minutos para concluir seu discurso.

**O SR. WILSON RORIZ** — Já concluo, Sr. Presidente.

Nobre Deputado Caruso da Rocha, o princípio defendido em termos de inelegibilidades é um só; é a influência pessoal do titular, é a influência pessoal de quem exerce função pública ou de quem tem prestígio pessoal para transplantar — usando um termo muito em voga — em função da realização de eleições. Eu citei, ainda há pouco, casos trazidos a este Plenário de cidadãos que não se elegiram em eleições anteriores, mas que, em função de parentes seus em chefias de poderes executivos estaduais, chegaram a votações astronómicas. A Casa teve, até bem pouco tempo, presença de ilustres damas que jamais participaram de qualquer eleição, que jamais disputaram qualquer cargo público, mas que, pelo prestígio político dos respectivos esposos, conseguiram chegar a esta Casa, conseguiram chegar à eleição através de votações expressivas, que eram apenas e simplesmente o empréstimo, a transposição do prestígio e da importância dos respectivos maridos.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Deputado Wilson Roriz, registro um ponto confessional de V. Exa., efetivamente confessional e surpreendente. A Lei de Inelegibilidades, declara V. Exa., se dirige contra o prestígio do homem público suspenso; não se interessa mais, como no Direito Público dos países civilizados, em impedir distorções do pleito. Esta Lei de Inelegibilidades fere a própria água cristalina

do sentimento popular e visa fulminar, sufocar as manifestações de afeto, de estima e de representatividade que tenham certos homens públicos. É como uma grande justiça histórica que recolho a declaração feita por V. Exa., que desnuda as intenções últimas do artigo, intenções que o fazem indefensável perante os princípios do Direito Constitucional. Muito obrigado a V. Exa.

**O SR. WILSON RORIZ** — Se V. Exa. tivesse chegado hoje ao Brasil, vindo de regiões longínquas, e não acompanhasse a vida política brasileira, poderia admitir que V. Exa. estivesse mal informado. Mas o nobre Colega tem ouvido tanto, nesta Casa e fora dela, que a revolução precisa defender-se, que a revolução tem seus princípios, que a revolução, afinal de contas, tem sua filosofia, que o nobre Colega há de convir em que a legislação de emergência, a legislação transitória que ai está, não é a legislação com que tanto sonhamos, e que o nobre Deputado pode chamar de exagero ou de discrepância em termos de legislação nacional ou de legislação mundial. Sabemos que em todos os países há legislação que preserva os regimes, legislação que preserva a democracia, e que preserva aquelas formas de governo que recebem o beneplácito da maioria esmagadora de seus povos. Dai por que não se surpreenda V. Exa., Deputado Otávio Caruso da Rocha, com minha declaração, franca e legal, sem subterfúgio, de que a legislação que estamos votando é uma legislação de emergência, legislação, feliz ou infelizmente, de trânsito do caos em que estávamos vivendo para a democracia que sonhamos.

Lamento, diante da advertência do Sr. Presidente, não poder continuar dialogando com V. Exa., o que seria imensa honra para mim; afinal de contas, aqui estamos para dialogar, para discutir, e o diálogo não é apenas nosso, mas nosso com o Poder Executivo. Sómente assim, podemos consagrar uma legislação que deve merecer nosso respeito e nossa aprovação para conseguirmos, amanhã, a legislação que realmente seja aquela com que sonhamos para a represen-

tação do povo, nesta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em suas reflexões políticas, que, por seu conteúdo, não se restringem à França, Alair observou que o povo quer legisladores e não tiranos.

Desgraçadamente, no exame do presente projeto de lei, o Congresso Brasileiro vai ser reduzido à condição de tirano, e o pior dos tiranos, porque tirano por procuração.

Em realidade, e em que pesce à consideração devida ao eminentíssimo Relator desta proposição, não vamos votar conclusões fixadas soberanamente pela Comissão Mista, mas impostas à Maioria pelo Presidente da República.

Não se cuida de um relatório proveniente da decisão de Deputados e Senadores, mas de preceitos publicamente anunciados como permitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Se era para tanto, prosseguisse o Governo Revolucionário no exercício de seu poder discricionário e, mediante ato de arbitrio, impusesse, sob sua responsabilidade exclusiva, esta lei iníqua. Fê-lo, porém, enviando Mensagem ao Congresso, não para que este decida com autonomia sobre o que convém e o que não convém num instrumento de inelegibilidades. Fê-lo para transferir, realmente, ao Congresso Nacional a responsabilidade dos excessos e dos abusos que, a título de lei, vão ser consagrados, para que, no dia de amanhã, o Governo possa, pescando aqui e ali, discriminar — na continuidade de um arbitrio que já não tem fim — quem, neste País, pode ou não pode ser candidato a qualquer cargo eletivo.

É uma lei iníqua a que vai ser consagrada pela maioria da Casa. Sei, e faço justiça a muitos dos que essa maioria integram, sei que livremente não a votariam. Sabemos nós, da Oposição, que figuras ilustres que aqui estão, liberais por índole, justos por formação, não consagrariam o texto que vai ser votado se o Presidente da República não houvesse feito desta

lei testemunho de confiança ao sistema revolucionário, tanto que, ainda ontem, jornal publicou que a aprovação do substitutivo é "questão fechada" para a maioria.

O projeto, quer o originário do Poder Executivo, quer o resultante do substitutivo, contém absurdos que contrariam até as medidas revolucionárias inicialmente adotadas. Começa por declarar inelegíveis os que tenham sofrido punição por qualquer dos atos institucionais baixados, e na extensão de seus dispositivos. Na forma dos atos institucionais, o Poder Executivo ora suspendeu direitos políticos e cassou mandatos parlamentares, ora apenas cassou mandatos parlamentares.

Se, punindo o parlamentar, o Poder revolucionário só lhe cassou o mandato, reconheceu que não cabia aplicação da medida extrema da suspensão de direitos políticos. Se, portanto, em diversos casos, o Governo se limitou a cassar o mandato eleito, pergunta-se: por que quer, agora, declarar os que sofreram apenas aquela punição também inelegíveis? Por que inelegíveis, se não tiveram seus direitos políticos suspensos? Por que inelegíveis se o Governo não lhes aplicou a pena revolucionariamente adequada a torná-los inacessíveis ao exercício dos cargos eleitos? Qual o fundamento jurídico, político ou moral para a extensão da medida? Não há nem fundamento jurídico, nem político, nem moral, porque ocorre apenas a conveniência transitória do Governo Revolucionário.

Mas o excesso vai além. O que não se admite no próprio processo penal, depois de segura instrução criminal, será consagrado através de uma lei que deveria ser apenas de caráter político. Pelo projeto, como pelo substitutivo, estende-se a inelegibilidade ao cônjuge do que haja sido punido. Está na Constituição revolucionária, porém, que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Agora a pena vai passar do cassado para o cônjuge que não sofreu sanção alguma ou não foi sequer envolvido em processo. Pouco importa que não se considere a sanção política rigorosamente uma sanção de caráter penal. Não será através dessas sutilezas que faremos justiça à cultura brasileira e

ao povo brasileiro. Diga-se que foi medida de segurança, mas esta providência torna seção penal no momento em que importava suspensão dos direitos da cidadania, precisamente os que mais alto qualificam o homem dentro do Estado em que vive. Se o Governo quer, agora, estender a punição ao cônjuge do punido, pratica injustiça, que sobe de gravidade porque é a injustiça praticada por fraqueza. Não há nenhuma demonstração de vigor por parte do Governo ao exigir que se declare inelegível o cônjuge do cassado. Ao contrário, o que determina, no caso, a inelegibilidade é uma inocultável expressão de medo.

**Médio de quê?** — Médio de que o povo, soberanamente, consagre no cônjuge que não foi punido, o procedimento do outro a quem a sanção foi aplicada! Vale dizer, o Governo teme que o povo, livremente, condene a injustiça praticada contra o outro cônjuge sem instrução criminal, sem processo, sem respeito ao princípio contraditório.

Não se equipara à hipótese — releve-me o nobre Deputado Wilson Roriz — a situação do inelegível porque tenha parentes no exercício de altas funções. O cônjuge do cassado é um cidadão na planície, despojado de toda a autoridade. Vai, portanto, se elegível fôr, buscar no julgamento do povo a apreciação do ato que atingiu o outro cônjuge. Por que não permite o Governo? Fazê-lo seria não apenas uma demonstração de serenidade, mas de confiança no ato praticado. No instante, porém, em que o Governo foge a este contraste da opinião, confessa, necessariamente, injustiças praticadas.

Outras hipóteses, o projeto consagra de excessos e abusos. Não as examinarei todas, até porque, em verdade, nesta tribuna desejo apenas, como integrante do MDB, marcar uma posição, para que não se diga amanhã que este projeto transitou tranquilamente pelo Congresso Nacional.

Outros excessos se verificam, como o que declara inelegível aquél que (Lé.)

"haja sido destituído de cargo, função ou emprego, não apenas

em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mas também mediante processo administrativo."

Pouco importa que ai se acrescente que a punição terá decorrido de processo administrativo em que foi assegurada plena defesa. Nesta Casa não há ingênuos. Somos todos homens experientes e sabemos como se desenvolvem os processos administrativos, quando o Governo pretende alcançar alguém. Sobretudo se sabe como se desdobram os processos administrativos, em fase de transição como a que vivemos e a que, há pouco, se referiu um ilustre Deputado da Maioria.

Em verdade, para ser juridica e moralmente correta a lei, a inelegibilidade só poderia resultar da decisão judicial transitada em julgado. Esta é que, apesar das possíveis injustiças que aqui e ali ocorrem, oferece tranquilidade ou reflete o resultado de segura apreciação dos fatos. Porém, há pior. No projeto, como no substitutivo, são inelegíveis não apenas os que tenham tido confiscados os seus bens mas, aqueles cujos nomes hajam sido propostos pela Comissão Geral de Investigações ao Presidente da República, para decretação de confisco. Isso significa que se pune o suspeitado. Retira-se ao cidadão brasileiro o direito à eleição sómente porque uma Comissão Geral de Investigações propôs o seu nome, para confisco de bens, ao Presidente da República. Poder-se-á, então, chegar a este absurdo, entre tantos previstos neste projeto e já verificados no País: o cidadão tem o seu nome proposto ao Presidente da República para confisco de bens e, por isso, fica inelegível. Mas, no dia seguinte ...

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que o tempo de V. Exa. está esgotado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Procurarei concluir, Sr. Presidente.

... mas, no dia seguinte ao da eleição, o Presidente da República declararia improcedente a acusação. Não se trata de pôr em dúvida a isenção deste ou daquele Presidente da República, mas de assinalar o fato para

demonstrar que o Congresso não tem o direito de jogar com as prerrogativas da cidadania, deixando-as ao arbitrio de comissões, de gabinetes, pois que o Presidente da República não guarda sempre em suas próprias mãos os processos, visto que, antes, transitam por órgãos de preparação e de assessoria.

Também o projeto prevê a inelegibilidade dos que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de órgãos de administração ou representação de entidade sindical. Pergunta-se: — Como terão sido afastados? Por que processos? Em que condições? Não diz o projeto, não o firma o substitutivo, o que significa que basta o ato ministerial, ato político, destituir o representante numa entidade sindical, para se lhe negar o direito supremo de pedir o voto de seu concidadão.

Como se vê, é o arbitrio. Tanto pior, porque é o arbitrio que se quer consagrado através do Congresso Nacional, ou seja, precisamente por intermédio daqueles que representam o povo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. daria licença para um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O tempo do orador está esgotado.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Um minuto apenas. A leitura desse artigo me leva à seguinte consideração: não há prazo nem tempo para quem tenha sido afastado. Imaginem V. Exas. que determinado líder sindical tenha sido afastado em 1963, ou antes de março de 1964, exatamente porque se insurgia contra a política trabalhista do Sr. João Goulart. Também este está impedido de ser candidato.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — O aparte de V. Exa., nobre Deputado Nelson Carneiro, desdobra a comprovação dos excessos explícitos e implícitos compreendidos neste projeto.

Votarei, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, contra o substitutivo, como o faria contra o projeto. Não se trata de uma lei política. É, em realidade, um código penal contra os políticos, com a agravante de prever as sanções sem estabelecer a forma adequada de apuração da verdade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Tem a palavra o Sr. Deputado Daso Coimbra. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Djalma Falcão.

**O SR. DJALMA FALCAO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a mesma preocupação do eminente Senador Josaphat Marinho. Desejo firmar, perante os Anais desta Casa e da própria História, uma posição pessoal, em face da matéria ora em discussão.

Quando na tribuna o nobre Deputado Wilson Roriz, travou-se entre S. Exa. e o Deputado Nelson Carneiro debate a respeito da distinção entre o divórcio e o desquite. Desejaria, Sr. Presidente, iniciar as minhas considerações prestando homenagem ao nobre Deputado Nelson Carneiro, parabenizando-o pelo fato de que, pela primeira vez, S. Exa., que tem sido um denodado batalhador em defesa do divórcio no Brasil, terá a satisfação de ver, repito, pela primeira vez aprovada, no Congresso Nacional, uma lei divorcista, porque a mensagem que ai está em discussão nada mais representa do que o divórcio entre o Congresso Nacional e a própria opinião pública brasileira, porquanto esta Casa, incumbida de elaborar uma lei política, mas que fosse uma lei política realmente, abriu mão de suas prerrogativas constitucionais e preferiu, simplesmente, referendar o decreto-lei de inelegibilidades de 1969.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. DJALMA FALCAO** — Com muito prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ainda há outro aspecto, no que diz respeito ao Direito Familiar. É que, pela primeira vez, a ilegitimidade supera a legitimidade, no Brasil. Se determinado cidadão é notoriamente filho ilegítimo e não registrado, de determinada autoridade, pode ser candidato a deputado ou senador, mas se teve a infelicidade de ser filho legítimo, de estar registrado ou reconhecido, ele se torna inelegível. Pela primeira vez protege-se mais o filho ilegítimo, o filho

adulterino, que não pode ser reconhecido e por isso não tem o nome paterno, do que o filho legítimo, que foi reconhecido dentro da família. Já é alguma coisa de novo no Brasil: a preferência da ilegitimidade sobre a legitimidade.

**O SR. DJALMA FALCAO** — As palavras de V. Exa. enriquecem a minha modesta oração, não só porque V. Exa. aponta a contradição gritante, como também porque fala de cátedra em assuntos de Direito de Família.

Mas, Sr. Presidente, os oradores que me antecederam apontaram, com riqueza de detalhes, a inconstitucionalidade do projeto que, não tenhamos dúvida, dentro de mais algum tempo se transformará em lei. Fizeram-no os nobres Senadores Josaphat Marinho e Lino de Mattos, e também o Deputado pela Guanabara Nelson Carneiro.

Li que o Sr. Ministro da Justiça e o próprio Sr. Presidente da República reconheceriam, e tanto reconheceriam que enviaram mensagem à Casa corrigindo a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.063, de outubro de 1969.

Com todo o respeito que tenho aos eminentes Congressistas, inclusive ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça, quero dizer que uns e outros reconheceram e proclamaram simplesmente o óbvio.

Inconstitucional, Sr. Presidente, é tudo aquilo que vai contra o texto e o espírito da Constituição. Nenhum jurista, por maior que ele seja, poderá esconder a eiva de inconstitucionalidade que há no substitutivo elaborado pelo nobre Deputado cearense Flávio Marcilio.

Não quero enumerar o elenco todo de incorreções e atentados à Constituição e às leis, atentados, inclusive, aos princípios universais do Direito, como fez aqui o Senador Josaphat Marinho, mas apenas ater-me a dois pontos para consubstanciar e robustecer, ainda mais, o ponto-de-vista de quantos reconhecem e proclamam a inconstitucionalidade desta matéria.

É um princípio universal de direito o princípio da individualização da pena. Nenhuma pena pode passar da pessoa do réu, ou do delinquente.

E o que se vê, Sr. Presidente, no que concerne à inelegibilidade aqui preconizada ou prevista para as esposas dos atingidos pelos atos de arbitrio, nada mais significa do que um desrespeito não só a esse princípio universal de direito, que todos nós aprendemos, a partir do primeiro momento em que cruzamos os umbrais de uma faculdade de Direito, como também vai um contradispositivo expresso da Constituição do Brasil, inspirado exatamente nessa regra universal de Direito.

E ainda há mais um aspecto a agravar moralmente a posição do Congresso Nacional, ao dar sua chancela a esse monstruoso jurídico. É que, em o fazendo, esta Casa representativa do povo, esta Casa que é o coração de uma democracia — onde há democracia — se arma, como o Executivo, dos poderes revolucionários e discricionários e convalida, Sr. Presidente, não só aprovando os atos de arbitrio que suspenderam direitos políticos sem o atendimento das formalidades mínimas dos Códigos vigentes, mas vai mais além: ela se compromete muito mais, perante a História deste País, porque o próprio Congresso Nacional, ao convalidar, ao votar esse dispositivo do projeto está baixando um ato de arbitrio, suspendendo os direitos políticos dos cônjuges daqueles que foram cassados também por ato de arbitrio.

É um comprometimento moral, Sr. Presidente, que este Congresso deveria evitar para salvar a sua imagem, o seu nome, perante a História deste País e perante a História do Mundo.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. DJALMA FALCAO** — Com prazer.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Inicialmente, para congratular-me com o brilhante e eloquente discurso que faz V. Exa., aliás, condigno como todos aqueles com que nos vem honrando no plenário desta Câmara. Dos argumentos aduzidos, um me parece de essencial relevo — o de que vive esta instituição, atualmente, um momento de crise política inigualável, e de sua sabedoria, da arte com que se conduzir nos liames de um momento obscuro e adverso, depende essencial-

mente o desfecho constitucional que haveremos de ter. Não creio, Sr. Deputado Djalma Falcão, não creio, Senhores membros da ARENA, que a votação da presente lei das inelegibilidades seja um caminho hábil para revertermos os passos constitucionais rumo a uma redemocratização. Este aspecto, Deputado Djalma Falcão, me parece muito grave: o Congresso, pelas suas próprias mãos, se sufoca.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Agradeço o aparte de V. Exa. e o incorporo, com muita honra, ao meu discurso.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. DJALMA FALCAO** — Com muita honra.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Nobre Deputado Djalma Falcão, creio que está havendo um julgamento excessivamente rigoroso dos eminentes membros da Oposição a respeito desta lei complementar que nos cumpre votar. Realmente, choca, à primeira vista, o fato de o cônjuge do punido estar igualmente inelegível, como se a pena tivesse ultrapassado, como diz V. Exa. e o disse, com tanta propriedade, o nobre Senador Josaphat Marinho, a pessoa do criminoso. Em primeiro lugar, não se trata de um criminoso; é uma sanção política. Ninguém foi preso, não se aplicou o Código Penal contra quem quer que seja. Cassou-se mandato, cassaram-se direitos políticos. E me parece fato inludível a extrema facilidade com que um cônjuge se elege à sombra do cassado. Tivemos aqui dezenas de exemplos. Ora, Excelência, a Constituição, entre os motivos de inelegibilidade, apresenta a segurança nacional, probidade administrativa e vários outros. É claro, Excelência, que não deixa de transparecer, mais ou menos, uma manobra contra a aplicação desta sanção política o fato de transferir-se à pessoa que não tinha prestígio político, a um cônjuge, todo o prestígio político do cassado em favor dele, para elegê-lo em seu lugar. Seria um espécie de substituição. Nós vivemos ainda um momento revolucionário, é inegável. A própria concomitância de atos institucionais na Constituição é uma prova eloquente de que vivemos ainda esse momento. Esta é lei complementar; não é definitiva. Pode ser modifi-

cada, modificada a conjuntura, quando esta Câmara houver por bem ou quando o momento político o admitir. Admira que V. Exas. não estranhem também o impedimento que se leva ao parente até 3º grau, já agora por outro motivo, certos Governadores de Estado etc. não podendo mais candidatar-se, e com isto atingindo até colegas aqui que não poderão mais candidatar-se pelo simples fato de serem filhos de Governador. Mas, para legitimidade das eleições, há outros motivos. Não se trata de penalidade, da mesma maneira como não há pena ultrapassando a pessoa do criminoso. Há, sim, o impedimento de eleição, o que visa, tanto quanto possível, a atender aos grandes princípios que norteiam a elegibilidade: a probidade administrativa, a segurança nacional e a legitimidade do pleito. Creio, Exa., que, assim, modestamente, damos uma explicação ao que causa tanta estranheza a V. Exas. Estamos vivendo uma conjuntura, e a respeitamos. Não há nenhuma subserviência, como quer V. Exa. dar a entender, mas, apenas, a compreensão de uma situação, de uma conjuntura que é real, que perdura. E o atestado da sua existência está na permanência de atos institucionais, ainda, na Constituição do Brasil.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Lembro ao nobre orador que S. Exa. dispõe de apenas cinco minutos.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Vou concluir, Sr. Presidente. Antes de conceder o aparte solicitado pelo Sr. Deputado Caruso da Rocha, quero, respondendo ao nobre Líder do Governo, no que concerne à sua afirmação de legitimidade de um pleito eleitoral, dizer que S. Exa., infelizmente, não obstante a sua cultura e o seu brilho, traiu-se profundamente, porque legitimidade de eleição só se apura através do voto popular. Desde o momento em que se impede o povo de manifestar a sua confiança, ou mesmo de extravasar o seu repúdio a um governo ou a um governante, desde esse momento não se está procurando, em absoluto, legitimar um pleito eleitoral. Está-se procurando sufocar a vontade do povo.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Caruso da Rocha.

**O Sr. Caruso da Rocha** — Deputado Djalma Falcão, é muito claro que a Maioria está perdida nos princípios constitucionais. Inelegibilidade é um capítulo do grande ramo do regime representativo de Governo. O regime representativo de Governo tem as suas raízes na manifestação de todas as faixas e gamas da opinião pública. No momento em que algum, ou alguns se avocam o poder de eliminar, através de nomes de políticos, não só a estes suspendem da vida pública, como, mais do que isto, buscam, ficticiamente, suprimir largas faixas de opinião. Por consequência, o próprio ato de cassação de mandatos e de suspensão de direitos políticos é evidentemente anti-representativo e antidemocrático. Sequela que ainda mais aguça o conteúdo anti-representativo e antidemocrático do ato é a sua extensão ao cônjuge do político atingido, porque assim o que se busca, de fato, é impedir a exteriorização obliqua de um mesmo sentimento político popular. Não há, sem dúvida alguma, senão o confessado reconhecimento de que o regime representativo é impraticável pelos senhores do Governo. Não há senão essa justificativa para que se possa explicar a defesa feita pela liderança do Governo.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. DJALMA FALCAO** — Ouço, com prazer, V. Exa.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Eu apenas acrescentaria ao que já foi dito, em resposta a V. Exa., que a admitir-se a sua tese, não deveria haver lei de inelegibilidade. Então, todos deveriam ser elegíveis. Deveríamos transferir ao povo o direito de repudiar ou de aceitar certos candidatos que pudessem ser, moral ou politicamente, face à segurança nacional, contestáveis ou inconvenientes. Então, não haveria razão também de o filho do governador não se candidatar. O povo, daria sua palavra final. Creio, entretanto, Exa., que, de acordo com a conjuntura, se estabelecem umas tantas regras, regras que encontram sua fonte em princípios constitucionais. Negar a consequência

e não negar a fonte, parece-me um disparate ilógico. Creio, Exa., que esta disposição de uma lei complementar que regulamenta uma Constituição atende a uma conjuntura. O caso do cônjuge do cassado não é o único caso. Há terceiros, em várias hipóteses, nesta lei complementar, atingidos também pela inelegibilidade e o que me causa estranheza é que isto não cause estranheza a V. Exa.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Gostaria de dizer ao nobre Deputado Cantidio Sampaio que as hipóteses já foram postas em contraste, com a melhor felicidade, pelo nobre Senador Josaphat Marinho. É diferente a situação de um filho de governador para a situação de um cônjuge de cassado. Louvamos a disposição da mensagem que impede o filho do governador. Eu, pessoalmente, louvo. Acho que é um aspecto de saneamento moral de um pleito eleitoral, porque conhecemos a influência que pode o governador exercer para a eleição de um seu parente próximo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Wilson Gonçalves) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Sr. Presidente, vou terminar, apenas para responder ao Sr. Deputado Cantidio Sampaio e gostaria que V. Exa. permitisse um último aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho, por quanto S. Exa. foi citado nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Wilson Gonçalves) — Informo ao nobre orador que, em virtude de V. Exa. estar concedendo apartes, esta Presidência ainda permitiu um prolongamento de seu tempo por mais cinco minutos. Peço, entretanto, que conclua suas considerações porque o tempo de V. Exa. já se encontra esgotado.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Agradeço a V. Exa. pela benevolência.

Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Queria apenas salientar que, em verdade, a regra é a elegibilidade. Quem é eleitor deve ser também elegível. Por isso mesmo, a inelegibilidade deve ser estrita. Quando ela se amplia em demasia, como no caso brasileiro, desqualifica-se o regime político. Assim, quando se é obrigado a proclamar, como se está proclamando neste projeto, que o filho de governador é inelegível, o que se está pressupondo e reconhecendo é que o regime não funciona na plenitude da ordem legal, nas limitações da ordem moral, mas permitindo o arbitrio dos governantes contra a vontade do eleitorado.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Agradeço a V. Exa. pelo aparte.

Sr. Presidente, já fui advertido por V. Exa.; vou concluir.

**O Sr. Cantidio Sampaio** — Se eu pudesse apartear mais uma vez V. Exa...

**O SR. DJALMA FALCAO** — Pois não! Se o Presidente permitir, terei muita honra.

**O Sr. Cantidio Sampaio** — ... diria que o instituto da inelegibilidade, que é quase universal, encontraria, nas palavras do nobre Senador, uma réplica bastante eloquente. Vemos que poderíamos aplicar, aqui, este princípio: o Presidente da República reeleger-se, como acontece nos Estados Unidos, pelo menos uma vez. Mas, na realidade, a influência do cargo não caracteriza um regime — isto é universal. "Quem parte, reparte e não fica com a melhor parte, ou é imbecil ou não tem arte." É claro, Exceléncia, que o exercício do cargo, a simples presença de um governador traz a seu filho vantagem muito grande porque sabemos que o povo também não é perfeito — como homem, é imperfeito — e os poderosos do dia, ainda que não peçam, ainda que não solicitem, recebem homenagens. Digo por mim: tenho uma vida muito difícil: quando necessitava comprar algumas castanhas para meus filhos, nos natais da minha pobreza, nunca, ninguém me trouxe um quilo de castanhas. Hoje, Excelências, enchem-me nos natais, minha casa de cestas de natal, que eu, em

sinal de protesto, dou para as casas de caridade. É um fato que não podem negar e talvez aconteça com V. Exas. mesmos. De modo que uma coisa é o ideal, outra é a realidade crua, e é para esta que se votam as leis.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Senhor Presidente, vou chegar ao fim das minhas palavras despretensiosas, que tinham sobretudo o sentido de que eu pudesse afirmar, desta tribuna, que votarei contra o projeto ora em discussão. Não tenho dúvidas de que ele será transformado em lei pelo Congresso Nacional, não por vontade desta Casa, mas porque é uma vontade firme do Sr. Presidente da República.

**O Sr. Cantidio Sampaio** — Não apoiado.

**O SR. DJALMA FALCAO** — Sei que isto acontecerá, mas a história, no amanhã, dirá que este foi mais um episódio sem glória e sem brilho para o Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Deputado Arnaldo Nogueira. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Caruso da Rocha.

**O SR. CARUSO DA ROCHA** (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o assunto é extremamente simples. A regra geral é a elegibilidade. Os princípios relativos à inelegibilidade visam sempre, em Direito Público, coibir aquelas forças de pressionamento que possam desfigurar a representatividade popular. Assim se enquadram os casos que o Sr. Líder da Maioria não comprehende bem, como os relativos às inelegibilidades dos filhos de governantes.

Vivemos um momento político da mais alta relevância, gravidade e — por que não dizê-lo? — obscuridade. Cada gesto da Câmara, cada movimento do Senado, deverá ser dirigido, empenhada e esforçadamente, no sentido de achar caminhos de sabedoria política que nos levasssem a um desate rumo à reconstitucionalização. Este lance, este fato, este projeto é

um episódio assim, que, paradoxalmente, vem sendo manejado, de forma adversa, como se fosse o intuito da Maioria, da mesma Maioria que, tantas vezes, deu provas de discernimento, talento jurídico-político, a conduzir o processo político brasileiro para uma cristalização definitiva das suas excepcionalidades.

Sem dúvida não ignoro nem minimizo o esforço feito, nos bastidores, por diversos representantes da Maioria da Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Esforço, sem dúvida, bem intencionado, esforço paulatino, sério, franciscano mesmo pelas suas visíveis inspirações de interesse público. Não o minimizo, mas não posso deixar sem registro o fato de como esse esforço se exauriu na antecâmara, se extinguiu nas comissões e não encontrou impulso nem energia para se prolongar, um pouco mais, para dentro deste plenário. Deve fazê-lo porque a voz dos homens públicos que aqui se reúnem, embora dizimados, ainda é a voz do povo, ainda é a voz da grande sabedoria política deste País.

Não é à toa, Srs. Deputados, não é em vão, Srs. Congressistas, que este recinto aqui, hoje, embora em Brasília, tenha um século de existência. Vem, a rigor, desde as cidades de Portugal. Aqui, há mais sabedoria política do que em qualquer outro lugar deste País, e esta instituição ninguém, nada, pode substituir.

Por isso registro minha melancolia ao ver que a Maioria, a que cumpre sua vontade, esconde suas virtudes, rendendo-se ao que ela pensa ser uma imposição. Porque, se de fato não se tivesse rendido, porque, se houvera perseverado naquilo que, intuitivamente, sabe ser o caminho da reconstitucionalização, alcançaria maiores, mais profundas e mais sólidas modificações na Mensagem original, ou se recusaria a sancionar um substitutivo que consolida e impulsiona o País para sua crise constitucional maior. De fato, com isto se subverte o princípio que inspira o critério das inelegibilidades. Por quê? É muito simples. Assegura ao Governo a condição de manejar o quadro de candidaturas como queira e quando queira. O segundo artigo eloquientemente prova isto, aquele que faz inelegível, qualquer pessoa que se ache

sujeita ao processo de confisco; o outro, o que faz também inelegível qualquer indivíduo que haja sido denunciado por crimes contra a segurança nacional. Ambos esses fatos conferem ao Executivo o pleno controle do quadro eleitoral.

Este o conteúdo do Projeto de Inelegibilidades, que ora se discute. Conferimos ao Executivo o pleno controle do quadro de elegibilidades, este conteúdo fixa a crise política brasileira em forma de lei complementar. Recusá-lo é um dever; aceitá-lo, uma insanidade.

Tenho dito. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Com a palavra o Deputado Martins Pereira. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o Deputado Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD (Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas, serei muito breve, na análise da matéria que vem sendo debatida e que já suscitou observações da maior procedência, da mais adequada pertinência.

Os graves defeitos que apresenta o projeto que dispõe sobre inelegibilidade foram postos em relévo, de modo perfeito, de modo incensurável.

Vou-me limitar, Sr. Presidente, a uma breve consideração, visando, apenas, a um aspecto do projeto, que me parece, devia ser salientado, dado que, a meu juízo, é ele um dos que mais ensejam e maculam a proposição em debate.

Segundo o projeto "sãs inelegíveis — letra n do inciso I do art. 1º — os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida a autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional, a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, e a administração pública, o patrimônio ou o delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou plenamente reabilitados".

Nenhuma reserva poderia eu fazer, quanto aos condenados. Mas, Sr. Presidente, relativamente àqueles que, apenas, foram denunciados, àqueles que, em virtude de denúncia, estão

sendo processados, aquêles que não foram condenados a coisa alguma, a pena nenhuma, parece-me insustentável, parece-me insuscetível de defesa.

A denúncia é uma hipótese. Não passa de hipótese que deve ser apurada. E, enquanto não apurada, enquanto não julgada procedente, enquanto o processo não resultar em uma condenação, tornar inelegível aquele que foi apenas denunciado, Sr. Presidente, privá-lo dos direitos políticos por excelência, a mim parece uma monstruosidade.

Eu não poderia dar o meu voto a isso sem trair a minha formação jurídica, sem faltar aos ideais que me trouxeram à vida pública, Sr. Presidente.

Volto a dizer: quando um promotor, um agente, um órgão do Ministério Público apresenta uma denúncia, está postulando, perante o Poder Judiciário, como parte, a condenação de alguém, por suposta infração da lei. Mas tudo é hipótese. Partir dessa hipótese, que vai ser verificada, que vai ser apurada, partir dela e dela extrair esta consequência, é uma残酷de. É atribuir à denúncia um efeito de coisa julgada, em matéria criminal. *Si et in quantum* — enquanto não absolvido, diz o projeto, fica a pessoa inelegível. Parece-me um barbarismo, uma残酷de, uma desumanidade, isso de se condicionar prèviamente, *si et in quantum*, de se denunciar que, enquanto não absolvido, se torna inelegível.

Peço licença para lembrar ao Congresso que algo semelhante se lia no Decreto-Lei n.º 314/67, que dispôs sobre a segurança. O artigo 48, artigo sinistro, tinha algo parecido, Sr. Presidente. Dizia ele que "a prisão em flagrante delito, ou o recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste Decreto-Lei, importará, simultaneamente, na suspensão do exercício da profissão, emprégio em entidade privada, assim como de cargo ou função na administração pública, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absolutória".

Mas este preceito, para honra do Brasil, foi julgado unconstitutional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime.

E o Senado, no exercício de sua competência, suspendeu a execução deste art. 48 do Decreto-Lei n.º 314. Pois agora se reedita, *mutatis mutandi*, a mesma ideia, atribuindo-se à denúncia um efeito de condenação criminal provisória e, através deste efeito, eliminando-se da vida política cidadãos.

Bastaria isto para que o meu voto fosse contrário; bastaria isto para macular a proposição que vai ser votada; bastaria isto para aconselhar prudência maior na feitura desta lei, que é, por natureza, delicada, porque toca em assuntos de suma importância, assim no que tange à sanidade das instituições representativas, como ao patrimônio inviolável e indevassável dos cidadãos.

Diz-se, Sr. Presidente, que a época é conturbada, e que estamos em face de uma conjuntura anormal. Mas eu me pergunto se algum dia conseguiremos sair da anormalidade, reincidindo em anormalidades como esta. Esta é a pergunta que eu me faço.

Não nego, não desconheço, não ignoro tudo o que existe em nosso País. Tudo o que de contraditório existe na própria lei chamada de Constitucional, que é a um tempo a Constituição e a anti-Constituição, que consagra o regime da lei e exila o regime da legalidade. Não ignoro. Mas continuo a pensar que não se restaura a normalidade constitucional incidindo e reincidindo em preceitos desta natureza, que não apenas dão margem a todos os abusos, senão também que comprometem, indelèvelmente, a respeitabilidade da Nação brasileira.

Quer-se aprimorar a democracia e eu temo, Sr. Presidente, que com estas preocupações se esteja a estrangular a democracia. Eu não teria coragem de fixar nos olhos dos meus concidadãos — digo com a mais absoluta franqueza — eu não teria coragem de olhar nos olhos dos meus concidadãos se votasse um projeto com tais preceitos.

Fico nesta cláusula, Sr. Presidente, e ela é bastante para impedir que dé o meu assentimento à proposição que vai ser votada por esta Casa. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Depu-

tado Flávio Marcílio, Relator da matéria.

**O SR. FLÁVIO MARCILIO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, à consideração do Congresso Nacional foi enviado um projeto de lei complementar visando a modificar artigos do Decreto-Lei n.º 1.063, baixado pela Junta Militar, que dispunha sobre inelegibilidades.

O Decreto-Lei n.º 1.063, baixado de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, estabeleceu casos de inelegibilidade, dando outras providências. Posteriormente, o Governo Constitucional enviou à consideração desta Casa a Mensagem n.º 1, com o projeto de lei que chamou de Lei Complementar, alterando dispositivos do Decreto-Lei de inelegibilidades, em vigor.

Esta explicação torna-se necessária, face à atitude de alguns eminentes Deputados do Movimento Democrático Brasileiro, que confundiram projeto, substitutivo e decreto-lei de inelegibilidades.

Ao receber o projeto de lei complementar, na qualidade de Relator, chamei-me a atenção, de logo, o movimento havido em torno do projeto de inelegibilidades, dando-o como inconstitucional, por não haver ainda entrado em vigor a Constituição que serviu de base à sua decretação.

Evitando qualquer discussão sobre esta matéria, tomei, de logo, a orientação que achei melhor, de não examinar o Projeto de Lei Complementar levado à consideração desta Casa, mas refundi-lo com a Lei de Inelegibilidades, apresentando um substitutivo.

Vi nesta maneira de agir a demonstração evidente do prestígio do Congresso Nacional porque, ao invés de se manifestar apenas sobre um projeto de lei complementar que modificava dois artigos de uma lei de inelegibilidades, refundiu toda a lei e apresentou, não a modificação à lei complementar, mas uma nova lei complementar que abrange toda a matéria de inelegibilidades.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, chamei-me a atenção a maneira solene e um tanto irreal com que, no curso da discussão, falou a esta Casa o nobre Senador Josaphat Marinho, eminente membro do Movimento Democrático

Brasileiro. Disse S. Exa. que era esta uma lei iníqua, uma lei injusta. Eu respondo: esta é uma lei de defesa da democracia que vivemos, tão conturbada nos dias atuais. Não é lei imposta; é lei resultante de uma discussão cordial entre membros desta Casa e o Sr. Presidente da República, na qualidade precípua de Presidente do Partido que nesta Casa o sustenta. Consequentemente, não foi lei imposta, mas lei discutida, lei buscada para garantia da democracia, que todos nós desejamos alcançar firme e plena na terra brasileira. Para saber que não foi lei imposta, basta que se examine o projeto enviado à nossa consideração, o Decreto-Lei n.º 1.063 e, ainda, o substitutivo apresentado. Aquêles que não vieram a esta Casa apenas para solenemente procurar a derrota de trabalho tão lealmente apresentado; aquêles que procuraram no contexto apresentado toda tramitação do que aqui foi feito, estes verificarão que a lei resultou manifestamente do trabalho realizado nesta Casa, o que valoriza sobremodo o Congresso Nacional.

Que mandou o Sr. Presidente da República à nossa consideração? Mandou um projeto de lei complementar modificando o art. 1.º, letras m, n e o, e modificando o art. 2.º e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto da Lei de Inelegibilidades.

**O Sr. Joel Ferreira** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. FLÁVIO MARCILIO** — Concedo o aparte a V. Exa.

**O Sr. Joel Ferreira** — Em primeiro lugar, nobre Deputado, temos de reconhecer que há uma diferença ligeira entre as três proposições, isto é, entre o decreto-lei das inelegibilidades, o projeto enviado a esta Casa pelo Governo e o substitutivo que V. Exa., em boa hora, apresentou. Temos de reconhecer que o substitutivo é mais ameno, é menos agressivo do que as duas proposições anteriores. Mas, ainda assim, não desejo aceitar, de nenhum modo, que só se salve a Democracia com essa Lei de Inelegibilidades. Antes dela, e antes das duas anteriores, se sustentou democracia neste Brasil, mais ampla e mais plena do que a esta que, como todos sabem — V. Exa., todos nós, e o próprio Presidente da República reconhece — não é a democracia que o Brasil almeja, que to-

dos desejamos. O substitutivo, apesar de reconhecermos ter melhorado, por exemplo, um dispositivo em que se dava arbitrio aos delegados. No meu Estado há subdelegados; não sei se em outros existe esta figura. Os delegados são das cidades maiores; há subdelegados de polícia, no interior. Pelo decreto-lei anterior os próprios delegados de polícia poderiam tornar quaisquer pessoas inelegíveis. Isto é mais do que iníquo. No substitutivo de V. Exa., esse arbitrio saiu dos delegados e dos subdelegados e passou para os promotores. Há de se compreender que é uma melhoria substancial, quanto os promotores são bacharéis em direito, homens que, realmente, não devem cometer, a bel-prazer, tanta iniqüidade. De maneira que melhorou, porém, há outros ângulos.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — V. Exa. pediu um aparte e parece que vai fazer o exame da matéria, o que toma tempo.

**O Sr. Joel Ferreira** — Encerrarei o aparte. Terminarei tão logo concluir meu pensamento. Posso fazê-lo mesmo até agora!

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Quero ser cordial com V. Exa. Apenas o aparte não deve abranger o exame completo da matéria. V. Exa., no entanto, pode usar a palavra quanto o desejar.

**O Sr. Joel Ferreira** — Obrigado. Dois outros pontos gostaria de citar: por exemplo, a questão da transferência. Não posso me conformar. Um governador que detém o poder durante três anos e seis meses, se ele larga o cargo, se larga o Governo seis meses antes, é elegível. Um parente seu, que sequer tenha passado à porta do palácio durante seu mandato, é de todo inelegível. Isto me parece gritante. Outro aspecto subjetivo que a lei tem é quanto ela, além do que escreve, acrescenta: "em outros casos, aquêles que de qualquer maneira tenham contribuído".... Nobre Deputado, citarei o exemplo e termino. Uma pessoa que tenha contribuído, quando legal e constitucionalmente existia a UNE e que tenha colaborado para essa instituição, essa pessoa, pela lei, e ainda pelo substitutivo de V. Exa., se torna inelegível. Há aspectos que são realmente refutáveis. Por isso digo e afirmo que não posso acreditar que seja a democracia sus-

tentada apenas pela aprovação desta lei. Por fim, desejo fazer justiça a V. Exa. O seu trabalho foi grande, e sua luta, maior ainda, para que o substitutivo fosse mais ameno. Mas sabemos que, por contingências várias, não pôde chegar ao ponto que queremos. Por isso, não deixo de render homenagem a V. Exa., mas não deixo também de estranhar profundamente determinados aspectos da lei, e nem creio que por ela seja a democracia salva ou sustentada.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço a posição tomada pelo nobre representante do MDB nesta Casa, fazendo, em parte, justiça ao trabalho apresentado.

Mas, continuando as minhas considerações, devo esclarecer que não disse que este é o instrumento de salvaguarda da democracia. Disse que esta lei é um dos instrumentos, é um instrumento necessário, junto aos outros, para que possamos chegar a um verdadeiro estado de direito, o que é coisa muito diferente.

Continuando o curso das minhas considerações, e no qual responderei trechos do aparte do meu nobre colega, digo o seguinte: não houve uma modificação ligeira do projeto pelo substitutivo. Houve uma modificação fundamental. O artigo 2º foi inteiramente modificado, tanto no substitutivo quanto na legislação do Decreto-Lei n.º 1.063. O artigo 1º, letras m, n e o, sofreu transformações. Se isto aconteceu, pergunto: Como é que houve modificação ligeira?

Sejamos coerentes e afirmemos: a modificação foi fundamental, toda ela levada a efeito por força do valor do Congresso Nacional. Por outro lado, modificou-se inteiramente o processo de impugnação eleitoral. Há no substitutivo apresentado uma orientação inteiramente nova que não é a constante da Lei n.º 1.063 e que nem figurava no projeto do Governo.

Conseqüentemente, o substitutivo não fez ligeiras modificações. O substitutivo deu uma nova orientação inteiramente diferente do projeto apresentado ao Congresso Nacional.

**O Sr. Aldo Fagundes** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Com a palavra V. Exa.

**O Sr. Aldo Fagundes** — Incluo-me nobre Deputado Flávio Marcílio, entre os que têm proclamado o esforço de V. Exa. como Relator da matéria na Comissão Mista, para atenuar a violência, a agressividade do projeto governamental. Estando V. Exa., agora, nesse trecho do seu discurso, a explicar algumas das emendas introduzidas no substitutivo ora em discussão, pergunto ao nobre Deputado por quê não foi acolhida a Emenda n.º 24, de vez que se me afigura era matéria pertinente às inelegibilidades. Como sabe o nobre Relator, tal emenda tinha por escopo introduzir um parágrafo com a seguinte redação:

(Lé.)

"Não se aplicam aos antigos órgãos dos Tribunais de Contas municipais extintos os preceitos deste artigo."

A justificativa foi amplamente divulgada e certamente V. Exa. a conhece por inteiro. Apenas formulo a indagação para registrar a resposta que V. Exa. há de dar a esta pergunta.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Antes de prosseguir nas considerações que vinha fazendo, passo a responder à indagação do nobre Deputado Aldo Fagundes.

Como se verifica da leitura da emenda, há uma referência aos tribunais extintos. Se extintos, não têm função. A inelegibilidade decorre do exercício da função, ou da expectativa desse exercício, tanto que no curso da lei há afastamento definitivo e afastamento temporário; o afastamento definitivo para impedir o exercício da função e o afastamento temporário para impedir apenas temporariamente, fica na expectativa de um novo exercício. Se o membro está extinto, não há exercício de função, nem como expectativa. Conseqüentemente, como contrapartida, inexiste inelegibilidade, dai porque a emenda não foi aceita. Este é o pensamento do Relator, explicado.

Aqui, de ordem objetiva, algumas considerações foram feitas. O Senador Josaphat Marinho, que mais objetivamente citou vários casos, apontou aquilo que ele chamou de injustiça, iniqüidade do substitutivo. Primeiro, salientou S. Exa.: por que só se cassa o mandato e não se suspendem os di-

reitos políticos e fica aquél que teve o seu mandato eletivo cassado, sem suspensão dos direitos políticos, inelegível?

Respondo: a cassação de direitos políticos é ampla, abrange todos os direitos políticos, e a possibilidade de eleição desse candidato é apenas um dos direitos políticos. A vigorar a argumentação de S. Exa. também seriam inelegíveis todos aqueles outros mencionados nos diversos dispositivos e letras da lei das inelegibilidades que tiveram seus direitos políticos suspensos. O fato de que o mandato político cassado importa em inelegibilidade é uma decorrência, procurou-se resguardar, na luta que estamos travando, a sobrevivência da democracia. Não é uma decorrência da suspensão de direitos políticos, é uma decorrência do seu afastamento no mundo do Poder Legislativo.

Diz ainda o nobre Senador Josaphat Marinho: o substitutivo estende a inelegibilidade ao cônjuge do cassado. S. Exa. não leu o projeto. O projeto não se refere ao cônjuge. Daí porque eu disse que foi apenas uma posição de combate a uma lei não apreciada nos seus termos. A inelegibilidade para o cônjuge do cassado já estava complementada na Lei n.º 1.063, a ela não se refere o projeto. O substitutivo apenas incorporou um dispositivo que já estava legislado. E por que o fez? Por que aceitou essa posição? Porque considera a indissolubilidade da sociedade conjugal, o que foi destacado, salientado pelo eminentíssimo Deputado, Jurista, Nélson Carneiro, nesta Casa, quando ponderou que este é um dos casos que apontam a necessidade do divórcio, no entender de S. Exa. Se a sociedade é indissolúvel, consequentemente deve manter-se essa posição.

**O Sr. Joel Ferreira** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Observo ao aparteante que o tempo do orador está esgotado. Assim, solicito dar o seu aparte rapidamente.

**O Sr. Joel Ferreira** — Nobre Deputado Flávio Marcílio, tenho medo dessa nova figura da transferência da responsabilidade, porque, amanhã ou depois, pode ir até o crime comum. Se o casamento é indissolúvel e o marido, ou a esposa, por qualquer circunstância cometer um furto, porven-

tura serão os dois condenados? E se a tese for mais adiante: se um cometer homicídio, porque indissolúvel o casamento, serão os dois aprisionados? Portanto, temo que a tese se prolongue e cheguemos aos idos em que nem eu nem V. Exa. pensamos existir.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Sr. Presidente, na qualidade de Relator, solicitaria fosse-me concedido mais um pouco de tempo, para poder responder às objeções aqui feitas.

O argumento de V. Exa. é artifício. Nós estamos examinando posições diferentes. Aqui é um caso de ordem política em que, como salientou o próprio Senador Josaphat Marinho, o cônjuge do cassado é destituído de toda a autoridade, mas a consequência é que a autoridade de que é desprovido é porque está no Chefe da sociedade conjugal. Consequentemente, a atitude política que deva ser tomada está correlata a ambos.

Ainda, o nobre Senador Josaphat Marinho, criticou a letra f, do Art. 1.º do Projeto, do Substitutivo que diz:

"f) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego em virtude de sentença transitada em julgado."

Entendeu S. Exa. que a inelegibilidade decorresse tão-somente daqueles casos julgados em processo judicial.

Esqueceu-se S. Exa., no exame desta letra, que não há inovação no substitutivo. Ela vem da Lei de Inelegibilidade de 65, votada, nesta Casa, com apoio de todos aqueles que participaram da votação, sem nenhuma objeção, e, hoje, são eminentes Membros do Movimento Democrático Brasileiro.

Por outro lado, não se justifica seja excluído o processo administrativo da inelegibilidade. Acontece, muitas vezes, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que se apura, em processo administrativo, um ato de improbidade de tamanha relevância que a pessoa julgada se sente até mesmo envergonhada de levá-lo aos tribunais.

Então, eu pergunto, aquél que sofreu condenação judicial tem a pu-

nibilidade decretada e porque não o outro, num crime muito mais grave, apurado, apenas, em processo administrativo e no qual se lhe deu ampla defesa?

Vemos assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como as observações foram apenas solenes, mas sem se aprofundar nas raízes e examinar realmente o que acontece.

Chamou-me a atenção, pela posição liberal sempre ocupada nesta Casa, as considerações aqui expendidas pelo nobre colega Deputado Paulo Brossard. Referiu-se ele à letra n do art. 1.º, nº I, do Substitutivo.

Inicialmente, devo dizer a S. Exa. que a letra n, como se encontra no Substitutivo, foi o resultado de emenda apresentada pelo Deputado João Menezes, do Movimento Democrático Brasileiro. Mas não é este, apenas, o aspecto a que me quero referir. O nobre Deputado é de uma tendência profundamente liberal, também a minha tendência. Apenas, o seu liberalismo se situa mais altruisticamente no campo do que deve ser, e eu vejo a realidade de ordem subjetiva. E, vendo esta realidade, faço uma distinção dos crimes. Os crimes apontados na letra n são crimes mais diretamente ligados à segurança nacional, a cujo exame, para manutenção da própria democracia, devemos dar maior elasticidade. Se fosse crime de ordem não propriamente política, de ordem contígente, mas crime que atinge a própria personalidade humana, então, meu liberalismo teria recusado a letra n, como está incluída no substitutivo e que é resultado de emenda de um dos Membros da Casa. A democracia procura resguardar-se. Na letra n, como se suscitou, são crimes contra a fé pública, contra o patrimônio, contra a segurança. Em que época estamos vivendo? Época de terrorismo, época de gangsterismo, época de reação contra o estado democrático. Consequentemente, o meu liberalismo não vai tão longe para deixar que apenas ao resultado de condenação se dé a inelegibilidade. Há uma segurança e há denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade competente. Não é, apenas, a denúncia e o recebimento da denúncia pela autoridade competente.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o problema, de modo geral está eficientemente esclarecido. A matéria que faremos votar é resultante do trabalho do Congresso Nacional, é uma luta que travamos para alcançar a democracia que todos desejamos. Lembro-me bem da lição que aprendi nos meus primeiros passos no estudo do Direito.

A paz é o fim que o Direito tem em vista. A luta é o meio de que se serve para o conseguir. Por muito tempo, pois, que o Direito ainda esteja ameaçado pelos ataques da injustiça — e assim acontecerá enquanto o mundo fôr mundo — nunca ele poderá substituir a violência da luta. A vida do Direito é uma luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos. Esta é uma luta da justiça do nosso Governo para o restabelecimento da democracia plena no Brasil. (Muito bem! Muito bem! — Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Não há mais oradores inscritos. Nenhum dos Srs. Congressistas desejando usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não há, evidentemente, número para votação. Convoco os Srs. Congressistas para nova Sessão, às quatorze horas e trinta minutos, a fim de se proceder à votação do projeto, cuja discussão acaba de se encerrar.

De acordo com o entendimento havido entre os eminentes líderes, a Mesa da Câmara e esta Presidência, fica deliberada a transferência das Sessões Ordinárias, tanto da Câmara como do Senado, que deviam realizar-se, hoje, no horário comum, para amanhã, com a mesma Ordem do Dia já estabelecida.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 13 horas e 50 minutos.)

## ATA DA 6.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA EM 23 DE ABRIL DE 1970

### 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária

da 6.<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi

— Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaca — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA;

#### Amazonas

Abrahão Sabbá — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

#### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

#### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murrad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Salданha — ARENA; José Burnett — MDB; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temistocles Feixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Pa-

rente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; — Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

#### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; — Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Heráclio do Régo — ARENA; José Meira — ARENA (SE); Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Calvante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

#### Sergipe

Arnaldo Garecz — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luis Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves —

ARENA; João Borges — MDB; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (SE); Manuel Novaes — ... ARENA; Neci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Josaphat Azevêdo.

#### Espirito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Afonso Celso — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgard de Almeida — MDB; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Amauri Kruel — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Mauricio de Andrade — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA;

Pinheiro Chagas — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Alceu de Carvalho — MDB; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athiê Couri — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaião — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Dias Menezes — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emíval Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; José Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marciilio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Cid Rocha — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto

— ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunslar — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Norberto Schmidt — ... ARENA; Otávio Caruso da Rocha — MDB; Paulo Brossard — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Janary Nunes — ARENA.

#### Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

#### Roraima

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 269 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A presente Sessão destina-se à votação, em turno único, do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

Ao projeto foram apresentadas 58 emendas perante a Comissão.

A Comissão Mista, em seu parecer sob n.º 1, de 1970, conclui pela apresentação de substitutivo integral, que consubstancia o parecer do Relator, às Emendas com parecer favorável de n.º 9, 32 (em parte), 34, 36, 38, 52, 56 e 58, às Emendas com Subemendas de n.º 33 e 57, e às Subemendas de n.º 1 a 12, aprovadas na Comissão.

A discussão foi encerrada na Sessão realizada pela manhã. (Pausa.)

Presentes 54 Srs. Senadores e 269 Srs. Deputados.

Há número regimental. Vai-se proceder à votação do substitutivo da Comissão Mista, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nos termos do art. 281, combinado com o art. 212, letra n, do Regimento Interno, do Senado, requeiro votação nominal para o Substitutivo da Comissão Mista ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN), que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1970. — Aurélio Vianna — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Nos termos do art. 50 da Constituição, tanto o requerimento quanto o projeto em discussão deverão ser votados por maioria absoluta dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados.

Em votação, o requerimento que acabou de ser lido.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Com a palavra o Sr. Deputado Cantídio Sampaio, pela ordem.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, ouvindo apenas o requerimento, não o fixei bem.

Pediria a V. Exa. que esclarecesse: primeiro, se o requerimento se refere ao substitutivo exclusivamente e, segundo, tendo sido pedido para o substitutivo, se a validade do requerimento se atém a essa proposição.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O Sr. 1.º-Secretário fará o esquvio de ler novamente os termos do requerimento, para completa elucidação de V. Exa.

O Sr. Secretário procede à leitura do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Como vêem o Plenário e V. Exa., o requerimento solicita votação no-

inal para o substitutivo da Comissão Mista.

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Muito obrigado a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que aprovam igualmente, o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento. Vamos passar à votação, de acordo com a deliberação do Plenário.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — V. Exa. dispõe de 5 minutos para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tive a oportunidade de acentuar, hoje, na sessão matutina, em apartes ao nobre Senador Josaphat Marinho e aos Srs. Deputados Wilson Roriz e Djalma Falcão, a alegria com que via, num projeto de lei que não merece meus aplausos, a preocupação do Governo em prestigiar tese que aqui tenho defendido e para a qual, nem sempre, tenho encontrado apoio da Maioria. Não é só quanto à indissolubilidade do vínculo conjugal, que já passa a ser reivindicação de todos que se dedicam à vida política mas, também, a preeminência da ilegitimidade dos filhos sobre a legitimidade. Os filhos ilegítimos, que não podem ser reconhecidos dos homens públicos, por mais poderosos que sejam esses homens públicos, podem pleitear mandato; os filhos legítimos estão impedidos.

Há, porém, um exemplo a mais que quero trazer ao conhecimento da Casa. Aprovado o Substitutivo — e isso não é raro e, ao contrário, é da vida de todos os dias —, aprovado o Substitutivo, a esposa legítima, do cassado é impedida de ser eleita, proibida de ser eleita. Mas se esse mesmo cassado tiver uma concubina notória, ainda mais poderosa do que a esposa de que esteja separado de fato, esta concubina pode ser eleita.

Não vejo, Sr. Presidente, como deixar de consignar este fato, numa hora

ra em que se continua a jogar apôdo sobre a minha atitude, na defesa da revisão das leis da família.

Esse projeto do Governo atende a todas as mais justas reivindicações. É, pois, com pesar que, homem ligado ao meu Partido, por convicção haurida na vida democrática, não lhe possa dar meu voto. Mas não posso deixar de consignar que o Governo acabou atendendo àquelas teses pelas quais me tenho batido nesta Casa. O exemplo da concubina é de ontem, todos temo-lo diante dos olhos, nos ouvidos. Este exemplo está na mente de qualquer dos ilustres Srs. Senadores, de qualquer dos Srs. Deputados. A concubina, a concorrente da esposa muitas vezes, é muito mais poderosa do que a esposa; a esposa, por ser esposa, não poderia ser eleita; a concubina, porque é concubina, poderia ser eleita. (Muito bem!)

**O Sr. Cantídio Sampaio** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contestar.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra V. Exa.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, realmente, falta, nesta Casa, a saudosa figura de Monsenhor Arruda Câmara para responder ao nobre Deputado Nelson Carneiro. Entretanto, em homenagem a esse ilustre morto, quero lembrar ao Sr. Nelson Carneiro, que não perde oportunidade para defender suas teses de dissolução da família brasileira, que este projeto não vai ao encontro de suas teses. Filhos ilegítimos não são filhos perante a lei; e as concubinas jamais mereceriam, de quem quer que seja, a consideração que merece a esposa, na hipótese de transferência de prestígio de cassados, que esta proposição visa precipuamente a evitar.

As hipóteses assinaladas por S. Exa. não têm qualquer relação com o projeto. Este projeto não se volta para a defesa de nada que seja espúrio, de nada que atente contra, que vise a desintegrar a família brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Para encaminhar a votação, tem a palavra o Sr. Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. ALDO FAGUNDES** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, no transcurso da Sessão matutina inúmeros oradores, particularmente os que integram a bancada da oposição, tiveram oportunidade de arguir os motivos que impedem nossa representação oposicionista, no Congresso Nacional, votar favoravelmente à matéria em debate.

Não desconhecemos o notável esforço desenvolvido pelo eminente colega Relator, Deputado Flávio Marçilio, para atenuar os dispositivos mais draconianos da proposição governamental. Malgrado isso, não logrou a comissão mista trazer à consideração do Congresso Nacional um substitutivo que pudesse receber nosso endosso, pois que os diferentes incisos, parágrafos, alíneas, artigos que integraram a proposição, muitos deles consagram injustiças flagrantes.

Entre esses incisos, Sr. Presidente, eu me permito reiterar as considerações trazidas ao conhecimento do Congresso pelos diferentes oradores. A parte final da alínea b do inciso 1º do art. 1º, isto é, o lançamento do impedimento, para a disputa de cargos eletivos, ao cônjuge daquele que foi atingido por alguma punição revolucionária, decorre da letra expressa da Constituição de que a pena não pode passar da pessoa do delinquente. E, a ser consagrado o dispositivo ora em debate, isto vai ocorrer, pois que a lei dá a punição política a um dos cônjuges como impedimento para que o outro possa disputar eleições. A lei, se assegura a figura da punição revolucionária, ao lado desse dispositivo, é o bastante para justificar a posição contrária e o voto da bancada oposicionista no Congresso Nacional. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro, pela sua liderança na Câmara dos Deputados, vem trazer a sua palavra, que deverá ficar nos Anais do Congresso Nacional, no momento em que se vota o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que dispõe sobre as inelegibilidades.

De um modo geral já foi bem fixado, perante os representantes do povo

nas duas Casas do Congresso Nacional e perante toda a Nação, o pensamento político do nosso Partido a respeito de matéria que reputamos de transcendental importância, sobretudo quando estamos a iniciar um ano por todos considerado eminentemente político.

Chamados a participar do debate prévio do assunto no âmbito administrativo do Ministério da Justiça, acorremos ao apelo que nos foi feito pelo Governo, através do Sr. Ministro Alfredo Buzaid, e ali, perante S. Exa., nos defrontamos com os representantes da Aliança Renovadora Nacional. Não nos faltou, naquela oportunidade, como não nos faltará agora, a necessária altivez, a indispensável dignidade para colocar os pontos de vista da Oposição sobre o tema que, naquela momento, se começava a discutir, entre o Governo e as lideranças dos dois Partidos, qual fosse a reforma política do País.

No tocante às inelegibilidades, deixamos bem expressa a nossa opinião de que, antes de tudo, considerávamos que o Decreto-Lei, que havia sido baixado pelos três Ministros Militares, no exercício temporário da Presidência da República, era flagrantemente inconstitucional. E logo o Sr. Ministro da Justiça expôs o seu ponto de vista para nos dizer, como, talvez, não poderia deixar de acontecer naquele instante, que a opinião do Governo era diametralmente oposta àquela que estávamos a colocar sobre a mesa daquela reunião.

Entretanto, qual não foi a nossa satisfação, ao verificar, passado algum tempo, através do noticiário da imprensa, que a própria Liderança do Governo, nas duas Casas do Congresso Nacional, havia, afinal, convencido o Sr. Presidente da República, o General Garrastazu Médici, e por conseguinte o próprio Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, de que realmente, o decreto-lei das inelegibilidades era inconstitucional. Tanto assim que a própria Aliança Renovadora Nacional, pelo seu ilustre Relator na Comissão Mista do Congresso Nacional, o nobre Deputado Flávio Marçilio, apresentou um substitutivo-

geral sobre a matéria, para que, afinal, toda ela fosse contida na disciplinação de uma lei complementar, como o exigia a reforma constitucio-

nal outorgada. Assim, pelo menos sobre esse aspecto formal, podemos anunciar ao Congresso e à Nação que um ponto de vista do Movimento Democrático Brasileiro foi vitorioso: a inconstitucionalidade do decreto-lei das inelegibilidades.

A parte essa ponderação, resta fixarmo-nos, ligeiramente, sobre alguns pontos substanciais do projeto do Governo e, já agora, do próprio Substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Aliás, nesse particular, lamentamos, profundamente, que não tenham ouvido os pontos de vista do Movimento Democrático Brasileiro. É que procuramos, no nosso Substitutivo, subscrito pelo Deputado Ulysses Guimarães, em nome de nossa agremiação, defender, a todo custo, o estado de Direito, pois lutamos por incluir na lei complementar o resultado dos estudos que foram feitos pelos nossos mais eminentes juristas, no sentido de que determinadas inelegibilidades só fossem admitidas depois de decisões judiciais passadas em julgado. É que, ai, chegamos justamente, naquele ponto que nos parece o mais importante desse debate, entre todos aqueles que fazem parte do trabalho final da Comissão Mista, qual seja o de que o Governo, a esta altura, quando o País inteiro é convocado para comparecer aos comícios eleitorais, quer fazer incluir, na Lei de Inelegibilidades, um dispositivo pelo qual todo aquél que vier a ser denunciado por determinados crimes se torne incapaz de ser candidato aos pleitos eleitorais. Isto quando toda a tradição do Direito Constitucional do mundo civilizado, inclusive do Brasil, é no sentido de que somente se torne inelegível o condenado por sentença irrecorrível.

Se o Congresso Nacional aceitar esse dispositivo, não tenhamos dúvida; Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de que nós estaremos abrindo caminho, neste País, para as perseguições políticas mais mesquinhias ao homem público brasileiro. Não há quem evite, senão as autoridades da mais alta cúpula administrativa do País, entre as quais incluo, com respeito, a própria personalidade do Exmo. Sr. Presidente da República, o General Garrastazu Médici, que os Senhores Governadores de Es-

tado ou os seus auxiliares imediatos procurem se utilizar desta Lei como instrumento de vingança política contra os seus adversários e de proselitismo, nas campanhas eleitorais.

Esse é, realmente, um aspecto que merece meditação do Congresso Nacional. Lamentamos que as rígidas normas regimentais que dirigem, hoje, depois dos Atos Institucionais, os trabalhos do Congresso Nacional, não nos tenham permitido, a mim e ao Senador Aurélio Vianna, Líder do Movimento Democrático Brasileiro no Senado da República, trazer ao des-  
taque da discussão e votação ao Plenário essa norma a que acabamos de nos referir. Temos para nós, se pudesse decidir sobre ela separadamente, o Congresso Nacional, conhecendo como conhece a realidade política do País, não haveria de dar o seu apoio a esse artigo do substitutivo. Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, porque ela representa um dos maiores retrocessos da nossa história republicana.

Além desse ponto, há um outro, que não pode passar, também, sem a nossa mais veemente crítica que é aquêle que diz respeito à diminuição dos prazos para a descompatibilização de auxiliares do Governo. A Comissão Mista do Congresso Nacional ainda conseguiu o milagre, que foi o de convencer o Sr. Presidente da República, General Garrastazu Médici, em cujas boas intenções ainda acreditamos, através do Sr. Ministro da Justiça, Prof. Alfredo Buzaid, da necessidade de manter, na Lei de Inelegibilidade, o prazo de seis meses para descompatibilização dos senhores Governadores. Mas, o prazo de três ou, se não nos enganamos, de quatro meses, que ainda ficou para a descompatibilização dos Srs. Ministros e Secretários de Estado é absurdo, porque isso permitirá a essas autoridades ficarem à frente dos negócios das suas Pastas, em pleno processo eleitoral, influindo, diretamente, na campanha, embora candidatos sejam, o que representa uma grave afronta ao texto da Constituição outorgada, que exige a fixação de prazos, a critério da lei ordinária, para efeito da descompatibilização dos titulares de cargos que porventura, em decorrência de sua importância, possam vir a comprometer a lisura dos pleitos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se o nosso compromisso é com a redemocratização do País, ou até — para ficar mais na opinião do Senador Aurélio Vianna — com a democratização do País, o nosso objetivo maior haveria de ser a restauração, o mais depressa possível, do estado de Direito. Não poderíamos, nem poderemos caminhar para essa meta votando a favor de proposições como esta, que representa, Sr. Presidente, o menosprêzo aos princípios democráticos.

Por isso, o Movimento Democrático Brasileiro vem a esta tribuna para dizer que votará contra o Substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional. (Muito bem. Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Vamos passar à votação que deverá ser iniciada pela Câmara dos Deputados.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Convido os Srs. Deputados Aldo Fagundes e Lacorte Vitale para escrutinadores.

O Sr. Secretário procederá à chamada.

Votarão em primeiro lugar os Srs. Líderes.

**O Sr. RAYMUNDO PADILHA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Raymundo Padilha.

**O SR. RAYMUNDO PADILHA** — O substitutivo da Comissão Mista é o que se está votando?

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Exatamente. Já havíamos anunciado anteriormente.

**O SR. RAYMUNDO PADILHA** — Sim é o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Prolongue a chamada para a votação que será feita, conforme já anunciamos, do Norte para o Sul, votando, em primeiro lugar, os Srs. Líderes.

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:**

Raymundo Padilha.

#### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Wanderley Dantas — ARENA.

#### Amazonas

Abraão Sabbá — ARENA; José Estêves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

#### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

#### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Sabóia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Viera da Silva — ARENA.

#### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

#### Ceará

Delmiro Oliveira — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodoro Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Monsenhor Vieira — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Heráclio do Rêgo — ARENA; José Meira — ARENA (SE); Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA.

**Alagoas**

Luiz Cavalcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

**Sergipe**

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; Luis Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodomar Costa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (SE); Manuel Novaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Josaphat Azevedo.

**Espírito Santo**

Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

**Guanabara**

Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Veiga Brito — ARENA.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmos — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim —

ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Pedro Vidigal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Ultimo de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

**São Paulo**

Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armando Mastrocolla — ARENA; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Ferraz Egreja — ARENA; Hamilton Prado — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA.

**Goiás**

Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Willmar Guimarães — ARENA.

**Mato Grosso**

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

**Paraná**

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Selem — ARENA.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim

Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prietto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Janary Nunes — ARENA.

**Rondônia**

Nunes Leal — ARENA.

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Ruy Lino — MDB.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB.

**Maranhão**

Freitas Diniz — MDB; José Burnett — MDB.

**Ceará**

Alvaro Lins — MDB; Paes de Andrade — MDB.

**Paraíba**

Petrônio Figueiredo — MDB; Humberto Lucena — MDB.

**Pernambuco**

Antônio Neves — MDB; Thales Rinalho — MDB.

**Alagoas**

Djalma Falcão — MDB.

**Bahia**

João Borges — MDB; Régis Pacheco — MDB.

**Espírito Santo**

Direceu Cardoso — MDB.

**Rio de Janeiro**

Affonso Celso — MDB; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Edgard de Almeida — MDB.

**Guanabara**

Amauri Kruel — MDB (SE); Erasmo Martins-Pedro — MDB; Nelson Carneiro — MDB; Reynaldo Santana — MDB.

**Minas Gerais**

Padre Nobre — MDB; Renato Azevedo — MDB; Tancredo Neves — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Athiê Couri — MDB; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Pedroso Horta — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB.

**Paraná**

Fernando Gama — MDB; José Richa — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Adylio Viana — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Otávio-Caruso da Rocha — MDB; Paulo Brossard — MDB.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tendo votado todos os Deputados presentes, vou proclamar o resultado apurado:

Votaram SIM 213 Srs. Deputados; votaram NÃO 42 Srs. Deputados.

Foi atingido o quorum regimental. Fica, assim, aprovado, pela Câmara dos Deputados, o substitutivo da Comissão Mista.

Vai-se proceder à votação pelo Senado.

Votarão em primeiro lugar os Líderes do Governo e da Oposição.

(Procede-se à chamada.)

**RESPONDERAM A CHAMADA E VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Filinto Müller — José Guiomard — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dianorte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá — Atílio Fontana.

**RESPONDERAM A CHAMADA E VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aurélio Vianna — Edmundo Levi — Oscar Passos — Sebastião Archer —

Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Josaphat Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Bezerra Neto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Votaram a favor do projeto 38 Srs. Senadores; contra, 12 Srs. Senadores.

O substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional também foi aprovado pelo Senado Federal.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Flávio Marcílio.

**O SR. FLÁVIO MARCÍLIO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, pediria fôsse suspensa a Sessão por cinco minutos, para que se proceda ao exame da redação final.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Deferida a solicitação de V. Exa., Deputado Flávio Marcílio.

Fica suspensa a Sessão por cinco minutos, a fim de que se realize a votação da redação final.

Está suspensa a Sessão.

(Suspensa a Sessão às 16 horas e 30 minutos, é reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Está reaberta a Sessão.

Sobre a mesa, a redação final do projeto que acaba de ser aprovado.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à respectiva leitura.

É lido o seguinte

**PARECER****N.º 3, DE 1970 (CN)**

Da Comissão Mista, redação final, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que "altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969."

**Relator: Deputado Flávio Marcílio**

A Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que "altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969", oferece, em anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Flávio Marcílio, Relator — Aurino Valois — Fernando Corrêa —

Victorino Freire — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Manoel Villaça — Geraldo Guedes — Ruy Santos — Eurico Rezende — Aldo Fagundes — Guido Mondin — Nogueira da Gama.

**COMISSÃO MISTA**

Redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (C.N.), que estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:  
a) os inalistáveis;  
b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1.º e seus parágrafos e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969; ou destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembleias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato,

cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

l) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

m) os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo ju-

dicial, instaurado por denúncia do Ministério Pùblico recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Fé Pública e a Administração Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;

## II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4 — o Governador do Distrito Federal;

5 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército;

8 — os Magistrados;

9 — o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República;

10 — os Interventores Federais;

11 — os Secretários de Estado;

12 — os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

13 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

14 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em enti-

dade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções os presidentes, diretores ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;

### III — para Governador e Vice-Governador:

a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. o Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Público estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do Ministério Público que desempenhem funções junto a Tribunais;

4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

6. os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres.

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terce-

ro grau, ou por adoção do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. os que não possuam domicílio eleitoral no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

3. os membros do Ministério Público com exercício na Comarca, nos (quatro) meses anteriores ao pleito;

### IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Público, em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

### V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

### VI — para as Assembleias Legislativas:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

### VII — para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, de Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) quem não possuir domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 2º** — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

**§ 1º** — Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

**§ 2º** — São inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

**§ 3º** — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.

**Art. 3º** — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.

**Parágrafo único** — A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, se se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**Art. 4º** — Nos pleitos indiretos, a que se refere o art. 189 da Constituição, o prazo de desincompatibilização é de 3 (três) meses.

**Art. 5º** — Caberá a qualquer candidato, a Partidos Políticos, ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

**§ 1º** — A impugnação, por parte do candidato ou Partido, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

**§ 2º** — Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias.

**§ 3º** — O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se fôr o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 6º** — A partir da data em que terminar o prazo para a impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o Partido, ou candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras pro-

vas, indicando rol de testemunhas, se fôr o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 7º** — Decorrido o prazo para a contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a crédito do Juiz, ou do Relator, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

**§ 1º** — As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no primeiro dia do prazo, e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.

**§ 2º** — Nos três dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, ex officio, ou a requerimento das partes.

**§ 3º** — No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

**§ 4º** — Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

**§ 5º** — Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juizo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.

**Art. 8º** — Encerrado o prazo da diligência probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

**Art. 9º** — Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.

**Parágrafo único** — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

**Art. 10** — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sen-

tença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr desse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** — A partir da data em que fôr protocolada a petição de recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

**§ 2º** — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

**Art. 11** — Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

**Parágrafo único** — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se fôr o caso, a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 12** — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.

**Parágrafo único** — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta.

**Art. 13** — Na sessão do julgamento, que se realizará de uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juizes.

**§ 1º** — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

**§ 2º** — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Su-

perior Eleitoral em petição fundamentada.

**Art. 14** — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada, a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

**Parágrafo único** — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 15** — Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observando o disposto no art. 8º, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado, independentemente de publicação de pauta, no prazo de três dias.

**Parágrafo único** — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 13, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no art. 14.

**Art. 16** — No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 12 e 13.

**Art. 17** — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

**Art. 18** — Os prazos a que se referem os arts. 5º e seguintes são primitórios e continuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único** — Esses prazos poderão ser reduzidos em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, sempre que o prazo para o registro de candidatos fôr prorrogado, excepcionalmente, para determinado pleito.

**Art. 19** — É facultado ao Partido que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o término final do prazo de registro. Neste caso, a respectiva Comissão

Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

**Art. 20** — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a dêstes não atingira àqueles.

**Art. 21** — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

**Art. 22** — Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro:

**Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

**Art. 23** — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.

**Art. 24** — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão, a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada pela Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada também pelo Senado Federal.

O projeto irá à sanção Presidencial.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, declaração de voto do Movimento Democrático Brasileiro que irá à publicação.

É a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO MDB

Projeto de Lei Complementar  
N.º 01/70

A Maioria negou preferência para o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, que dispõe sobre inelegibilidades, elaborado pelo Movimento Democrático Brasileiro, com o que inviabilizou sua aprovação.

O MDB, pelas suas Lideranças, na Câmara dos Deputados e no Senado, declara que votará por unanimidade contra o Substitutivo da responsabilidade da ARENA, pelos seguintes motivos principais:

**I** — O MDB entende que a fidelidade à soberania popular é fundamento político, social e moral da democracia.

É a regra consignada no pórtico da Constituição vigente, a qual, apesar de outorgada, a consignou em seu artigo primeiro.

As inelegibilidades disciplinadas pelo Governo e sua Maioria no Congresso Nacional são tão numerosas e de tal profundidade, que praticamente descategorizaram os elegíveis no Brasil de regra em exceção.

Tais e tão injustas são as vulnerações ao princípio institucional da soberania popular, que o MDB não se comprometerá politicamente dando sua concordância a documento legislativo de tão precário e falho teor.

**II** — O Substitutivo da Maioria está constitucionalmente viciado pela espantosa adoção da pena perpétua e de mais de uma punição por um mesmo delito. É retrocesso medieval.

Cidadãos brasileiros, inclusive líderes sindicais, vitalícia e injustamente serão despojados da franquia, que fundamentalmente pertence ao povo, de serem por este eleitos como seu representante.

Como exemplo, o MDB enfatiza a aberração de impedir que os parlamentares punidos com a perda do mandato, sem a suspensão dos respectivos direitos políticos, a maioria dos quais pertencente à ARENA, sejam vítimas no diploma ora em votação de nova pena pela mesma pseudofalta anterior, com a agravante inadmissível perante o direito das nações civilizadas de aplicá-la ad perpetuam.

Ressalta-se, ainda, a circunstância da inelegibilidade alcançar ao cônjuge punido por ato revolucionário, com brutal ofensa a direitos e garantias individuais, assegurados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, e tradicionalmente expressos na legislação constitucional brasileira, inclusive na atual Emenda outorgada pela Junta Militar, em seu art. 153, § 13:

"Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A lei regulará a individualização da pena."

O MDB pleiteou em seu substitutivo, lamentavelmente sem compreensão, que o prazo das inelegibilidades há de ser dimensionado pelo da duração da pena, consoante sempre foi norma inexequível no Direito Constitucional Brasileiro, inclusive no ora em vigor, conforme soa seu artigo 149, § 2º.

**III** — O MDB postulou, sem êxito, que as inelegibilidades fluíssem da condenação, com sentença transitada em julgado. O processo é apuração, que pode resultar na proclamação da inocência do acusado.

O substitutivo castiga, com a grave sanção da inelegibilidade, cidadãos apenas processados, com o que infringe flagrantemente secular doutrina e a prática do Direito Penal, uma vez que temerariamente impõe pena por mera presunção, sendo que o Juiz que a tanto se abalancasse, no dizer de São Tomaz de Aquino, na Suma Teológica, além de perpetrar enorme iniqüidade, praticaria pecado mortal.

**IV** — Havendo a Revolução proclamado o propósito, com o qual o MDB concorda, de zelar pela pureza das eleições, semelhante intenção não se concretizou no Substitutivo da Maioria, de vez que reduziu de seis para quatro e dois meses os prazos de desencompatibilização, gerando antide-mocrática possibilidade de corruptora influência de altos cargos da administração nas eleições, inclusive em proveito direto e próprio de seus atuais ocupantes, se candidatos, com o que previamente assegurará "cadeiras cativas" na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

Eis os principais e irrecuperáveis defeitos e nulidades do Substitutivo ao qual o MDB recusa seu voto, pela voz de seus líderes e por unanimidade, pois entende que sua conversão em

Lei de Inelegibilidades desafortunadamente encompridará, senão contribuirá para obstruir, o prometido caminho para restauração do regime democrático no Brasil. — Senador Aurélio Viana, Líder do M.D.B. no Senado — Deputado Humberto Lucena, Líder do M.D.B. na Câmara.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Convoco o Congresso Nacional para reunião conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 4.822.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

## ATA DA 7.ª SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1970

### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

##### Amazonas

Abrahão Sabbá — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Martins Júnior — ARENA.

##### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murrad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Burnett — MDB; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temistocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

##### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Jóssias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Car-

neiro — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Heráclio do Régo — ARENA; João Roma — ARENA; José Meira — ARENA (SE); Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Ca valcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

#### Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luis Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (SE); Manuel Novaes — Meci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA; Josaphat Azevêdo — ARENA.

#### Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Affonso Celso — MDB; Alair Ferreira —

ARENA; Altair Lima — MDB; Amáral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgard de Almeida — MDB; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Amauri Kruel — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Mauricio de Andrade — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athié Couri — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egreja —

ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitalte — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruy D'Almeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; José Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Cid Rocha — ARENA; Emílio Gomes — MDB; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Zacharias Selemé — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hoff man — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA;

Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio Caruso da Rocha — MDB; Paulo Brossard — MDB; Tarso Dutra — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

## Amapá

Janary Nunes — ARENA.

## Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 281 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Passa-se ao período de breves comunicações.

O primeiro orador inscrito é o nobre Deputado Antônio Bresolin, a quem concedo a palavra.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação)** — Sr. Presidente do Congresso, Srs. Senadores e Srs. Deputados, continua tendo funda repercussão em todo o meu Estado e, em particular na Capital Ferroviária, o passamento de Dom Victor Sartori, amado Bispo da Diocese de Santa Maria.

Sacerdote de peregrinas virtudes, homem de talento e cultura, o extinto deixou larga fôlha de serviços prestados à Igreja e ao País. Bispo atuante, estimulou grandes empreendimentos: colégios, hospitais, seminários e outras obras importantes. A gélida indiferença do tempo dificilmente apagará o nome e a obra desse insigne rio-grandense.

Nascido a 30 de agosto de 1904 em Caxias do Sul, filho de Alberto Sartori e de Felicidade Dalcanalo Sartori, o benemérito prelado, depois de cursar o primário em sua terra natal, ingressou no Seminário Menor de São Leopoldo, onde concluiu o ginásio e o clássico, cursando a seguir filosofia e teologia. Em 9 de janeiro de 1927 foi ordenado sacerdote pelo então Arcebispo de Pôrto Alegre, Dom João Becker, na Igreja de São Pedro, naquela Capital.

Como pastor de almas foi Vigário Cooperador em sua cidade natal —

Caxias do Sul — e a seguir ocupou o mesmo posto na Paróquia de São João, no Passo da Areia. Na mesma capital gaúcha organizou a Paróquia de São Francisco de Assis.

Diretor do Departamento Militar da Ação Católica, Capelão do Asilo da Providência, Capelão da Capela do Divino Espírito Santo, Assistente Eclesiástico da Juventude Católica e Assistente-Geral da Ação Católica, em 1948 presidiu ele o 5º Congresso Eucarístico Nacional em Pôrto Alegre.

Depois de ocupar relevantes funções no Rio Grande do Sul, Dom Luiz Victor Sartori, em 4 de março de 1952, foi eleito Bispo de Montes Claros, em Minas Gerais, onde permaneceu até 1956, quando foi nomeado Bispo Coadjutor de Dom Antônio Reis, então Bispo de Santa Maria.

Há uns dez meses Dom Luiz Victor Sartori solicitou ao Papa Paulo VI a nomeação de um coadjutor. O Santo Padre nomeou Dom Antônio do Carmo Cheuiche. O novo Bispo, além de colaborar na solução dos problemas da Diocese, deu o máximo de conforto espiritual ao saudoso Bispo nos últimos meses de sua atribulada existência.

Dom Luiz Victor Sartori não era sacerdote eminentemente popular como fôra seu antecessor, Dom Antônio Reis. Era homem íntegro, no entanto. Ministro de Deus, de coração limpo, bondoso, compreensivo e profundamente humano, o seu exemplo é digno de ser imitado, sobretudo nos dias que correm, quando a Igreja luta com tremendas dificuldades e um sem-número de incompreensões.

Faço este registro na noite de hoje, traduzindo o profundo pesar do mundo católico do meu Estado. E não apenas dos católicos mas também de milhares de elementos de outros credos e de indiferentes que foram amigos e admiradores do grande Bispo Dom Luiz Victor Sartori. (O orador é abraçado.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Wilson Roriz.

**O SR. WILSON RORIZ (Comunicação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, a situação de seca no Nordeste se agrava a cada hora que passa. Todos nós, representantes daquela região nesta Casa, estamos re-

cebendo telegramas dos mais diversos Municípios, dando conhecimento da austral situação a que estão reduzidos.

Do Estado do Ceará, por exemplo, recebi os seguintes telegramas:

1.º) Do Prefeito Ary Brasil, do Município de Iguatu:

"Iguatu hoje invadida cerca mais seiscentos flagelados pt Momento Prefeitura arcando sózinha despesas todo pessoal flagelado apesar encontrar-se sem condições financeiras pt Tendência piorar situação" pt

2.º) Do Prefeito Clodoaldo Sampaio, do Município de Jardim:

"Situação inverno éste Município 80% da lavoura perdida pt Encareço sua atenção seja incluído plano SUDENE Rodagem Jardim" pt

3.º) De Emilio Salazar, da Prefeitura Municipal de Brejo Santo:

"Situação em toda região é de calamidade pública pt Confiamos sua atuação junto SUDENE minorar sofrimento povo" pt

4.º) Do Prefeito Antônio Costa Sampaio, de Barbalha:

"Informo safra éste Município sofreu seguinte redução com açúcar 40%, milho 90%, feijão 95%, arroz 95%, mandioca 90% pt Possível consiga moratória empréstimo agropecuaristas impossibilitados solver débitos pt Há muita procura trabalho muita miséria" pt

Como vê V. Exa., Sr. Presidente, o flagelo está-se alastrando de maneira incontrolável em toda a região nordestina. Ainda agora, à noite, ouvimos, através de noticiário de uma das TVs locais, que o Governador João Agripino, da Paraíba, está sem condições de controlar a própria ordem pública naquele Estado, de vez que mais de 50 Municípios estão em estado de calamidade, apelando todos por providências do Governo Federal.

Deixo aqui, portanto, meu apelo ao eminente Ministro Costa Cavalcanti e ao General Tácito Teófilo, Superintendente da SUDENE, a fim de que soluções imediatas sejam tomadas para minorar a situação austral a que está reduzido, nesta hora dramática, o Nordeste brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Caruso da Rocha.

**O SR. CARUSO DA ROCHA** (Comunicação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para, novamente, convocar todos os correligionários oposicionistas da região de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a fim de que se reunam domingo, pela manhã, numa grande manifestação pública que expresse os ideais pela reconstitucionalização nacional, pelo desenvolvimento e pela democracia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tivemos notícias das primeiras providências tomadas pelo Governo no sentido do amparo às populações flageladas, às populações atingidas pela terrível catástrofe que está dominando as áreas do Nordeste, principalmente a do Estado do Piauí.

Foi publicado — e também na **Hora do Brasil** anunciada — a ida de vapores com carregamentos de gêneros para as populações piauienses.

Queremos, portanto, manifestar o nosso agradecimento pelas providências do Governo federal e lembrar a necessidade da reabertura de frentes de trabalho em vários pontos daquele Estado, já citados aqui, obras essas iniciadas no passado e que não tiveram continuidade. Seria o caso de o Governo federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, do Departamento de Obras Contra as Sécas, aproveitar todos aqueles empreendimentos, que não tiveram dotações nos últimos Orçamentos e por isso mesmo foram paralisados.

Citamos, por exemplo, a BR-230, no tracado Picos-Oeiras-Floriano, que soubemos estar quase abandonada; já

o tráfego se torna difícil, comprometendo os veículos que passam por aquela rodovia. Seria o caso de se fazer, com urgência, a restauração da estrada.

Ainda lembramos, Sr. Presidente, a rodovia Teresina-Nazária-Palmeiras. Iniciada pelo Governo do Estado, poderia ser completada pelo Governo federal. Enunciámos, ainda, a BR-308, no tracado Piripiri-Pedro II-Poronha-Crateús, comprometida pela ação das águas e do tempo e com várias pontes fora de prumo. E já tivemos promessas do Ministro dos Transportes de que aquela rodovia seria recuperada. Enfim, temos um trecho da BR-343, entre Piripiri e Campo Maior. Falta a pavimentação de alguns quilômetros, para que seja completada. Lembraríamos, ainda, em relação à BR-316, que o Governo mandasse fazer a base e a sub-base daquela rodovia, de Teresina até Picos, de modo a empregar o maior número possível de operários, que estão passando fome em toda aquela região. Queremos, finalmente, manifestar a nossa confiança, mais uma vez, na ação do Ministro dos Transportes, do Ministro do Interior, do Superintendente da SUDENE e do Ministro do Planejamento, que é um piauiense, o Sr. João Paulo Veloso. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Não havendo mais oradores inscritos, está encerrado o período de breves comunicações.

Passa-se à Ordem do Dia.

Presentes 54 Srs. Senadores e 281 Srs. Deputados.

A presente Sessão foi convocada para discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 1, de 1970, Congresso Nacional, que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 19 de outubro de 1965, estabelece princípios, condições e critérios básicos para promoção dos oficiais da Marinha. Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Comissão.

O projeto recebeu parecer favorável, sob o n.º 2, de 1970, da Comissão Mista. Em discussão. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Em votação. Primeiro, na Câmara. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Aprovado. Votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado. Aprovado o projeto, fica dispensada a redação final, nos termos da letra M do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI N.º 1, DE 1970 (CN)

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único** — O oficial ao qual couber promoção e figurar apenas no Quadro de Acesso por Antiguidade, e havendo sómente vaga a ser preenchida na quota de Meritíscimo, será promovido, obrigatoriamente, por Antiguidade na quota de Meritíscimo, desde que não haja oficiais em condições de figurar no Quadro de Acesso por Meritíscimo."

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 21 horas e 25 minutos.)

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20